



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

STHEFANY RAFFAELA P. CAVALCANTE

**EXPLORAÇÃO E PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL: Aspectos
potencializados pela Covid-19 no Brasil**

**MACEIÓ-AL
2022**

STHEFANY RAFFAELA P. CAVALCANTE

**EXPLORAÇÃO E PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL: Aspectos
potencializados pela Covid-19 no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como parte dos requisitos para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

**Orientador(a): Profª Drª Maria Adriana da S.
Torres**

MACEIÓ-AL
2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

C377e Cavalcante, Sthefany Raffaella Palagani.
Exploração e persistência do trabalho infantil: aspectos
potencializados pela covid-19 no Brasil / Sthefany Raffaella Palagani
Cavalcante. – 2022.
80 f.

Orientadora: Maria Adriana da S. Torres.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,
2022.

Bibliografia: f. 76-80.

1. Trabalho infantil. 2. Exploração do trabalho infantil. 3. Proteção à
criança e adolescente. 4. Covid-19 (Pandemia). I. Título.

CDU: 364.465-053.5



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas /UFAL

DISCENTE: STHEFANY RAFFAELA PALAGANI CAVALCANTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 22. 12. 2022

Título: **EXPLORAÇÃO E PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL:** aspectos potencializados pela COVID-19 no Brasil.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Dra. Maria Adriana da Silva Torres(orientadora)

Professora Dra. Maria Alcina Tertó Lins

Fabício Xavier de Oliveira

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, por minha saúde e todas os livramentos e bençãos recebidas até aqui, principalmente pela permissão de ter entrado na Universidade Federal de Alagoas - UFAL e ter me dado sabedoria para permanecer e ultrapassar todas as barreiras que surgiram durante toda a graduação até a presente conquista.

Aos meus pais Nilo e Dulcinea, por todos os ensinamentos, amor, cuidado e dedicação ao longo de toda vida. Ambos foram e são essenciais para que eu me tornasse quem eu sou hoje. Agradecer também por todo o incentivo que me deram em todos os momentos, mas principalmente nas horas mais difíceis onde eu não me achava capaz.

A toda minha família na qual eu incluo alguns parentes e amigos, principalmente Juliana, Grazielle, Matheus, "os melhores" Eduarda, Valentina, Verônica, entre outros. Obrigada, obrigada por todo encorajamento, companheiros, compreensão e paciência, mesmo me ausentando ou me distanciando um pouco para o desenvolvimento desde e de outros trabalhos acadêmicos.

A todos os colegas que fiz durante a graduação, pois com eles compartilhei angústias e alegrias e os mesmos se tornaram peças essenciais para tornar os 4 anos da graduação mais leve e essa caminhada menos árdua.

A minha orientadora Maria Adriana Torres, por toda a confiança, auxílio e dedicação, com indicações e correções valiosas que fizeram a diferença na cri desenvolvimento do presente trabalho.

A todos os professores que eu já tive o privilégio de ser aluna (professores do fundamental, médio e superior) e que com todos os ensinamentos passado e os incentivos também foram responsáveis para que eu chegasse até aqui e concluísse a graduação.

Muito obrigada a todos que direta ou indiretamente fizeram parte para conclusão desse ciclo.

“Se a gente quiser modificar alguma coisa, é pelas crianças que devemos começar. Devemos respeitar e educar nossas crianças para que o futuro das nações e do planeta seja digno.”

(AYRTON SENNA)

RESUMO

O presente trabalho traz o relato sobre uma das mais graves violações dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, o trabalho infantil que é caracterizado pela exploração desses sujeitos. O trabalho infantil corresponde a uma problemática antiga no cenário mundial e que apesar de se tratar de uma prática considerada ilegal, no cenário nacional ela por si só não se caracteriza como crime, portanto, atualmente continua roubando a infância e a adolescência de milhões de sujeitos. Nessa linha o presente trabalho tem como objetivo estudar a utilização do uso da mão de obra infanto juvenil a partir do contexto da exploração do modo de produção capitalista, principalmente nos períodos de crise econômica como a vivenciada a partir de 1970 e a crise sanitária da Covid-19 vivenciada a partir do final de 2019, que trouxe grandes impactos econômicos e sociais que acabaram intensificando o trabalho infantil, além de problematizar as causas e consequências que levam a criança e o adolescente tão precocemente ao ambiente de trabalho uma vez que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esses sujeitos não devem trabalhar antes da idade permitida principalmente se for para sua subsistência. Para elaboração desse trabalho utilizou-se do método dialético, com uma abordagem qualitativa através de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a persistência e o aumento do trabalho infantil não se dão devido à falta de aparatos legais que o proíbe, mas sim pela não concretização dessas normas.

Palavra-chave: Trabalho Infantil. Direitos. Persistência. Exploração.

ABSTRACT

The present work reports on one of the most serious violations of the rights of Children and Adolescents, child labor, which is characterized by the exploitation of these subjects. Child labor corresponds to an old problem on the world stage and that, despite being a practice considered illegal, on the national stage it is not characterized as a crime, therefore, currently it continues to steal the childhood and adolescence of millions of subjects. . In this line, the present work aims to study the use of child labor from the context of the exploitation of the capitalist mode of production, mainly in periods of economic crisis such as the one experienced from 1970 onwards and the health crisis of Covid -19 experienced from the end of 2019, which brought great economic and social impacts that ended up intensifying child labor, in addition to problematizing the causes and consequences that lead children and adolescents so early to the work environment since, according to the Child and Adolescent Statute (ECA), these subjects must not work before the permitted age, mainly if it is for their subsistence. For the elaboration of this work, the dialectical method was used, with a qualitative approach through bibliographical and documental research. It is concluded that the persistence and increase of child labor are not due to the lack of legal apparatus that prohibits it, but due to the non-implementation of these norms.

Keywords: Child labor. Rights. Persistence. Exploration.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Apud - Citado por

Art. - Artigo

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina

CF - Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

COVID-19 - Doença do Coronavírus

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LISTA TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

MP - Medida Provisória

Nº - Número

ODs - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

p. - Página

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

§ - Parágrafo

UNICEF - Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. HISTORICIDADE E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	11
2.1 Trabalho Infantil na Antiguidade e na Idade Média	11
2.2 Trabalho Infantil na Revolução Industrial	14
2.3 Trabalho infantil no Brasil	18
2.4 Causas e consequências do trabalho precoce	22
3. PARÂMETROS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	28
3.1 Códigos de menores	28
3.2.1 Organização Internacional do Trabalho	33
3.3 Constituições da República Federativa do Brasil	36
3.4 Estatuto da Criança e do Adolescente	43
4. CONSEQUÊNCIAS DA CRISE DO CAPITAL E DA CRISE SANITÁRIA QUE INTENSIFICARAM A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	48
4.1 Crise do capital de 1970	48
4.2 Crise sanitária da Covid-19	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS	75

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil corresponde a uma grave violação dos direitos humanos, pois limita o acesso ao direito referente a cultura, ao lazer, ao repouso e até mesmo a educação de milhões de crianças e adolescentes. Para além do aspecto social, o trabalho infantil ainda compromete o pleno desenvolvimento físico, moral e psicológico do indivíduo. Outrossim, essa violação compromete o futuro desses sujeito pois restringe na vida adulta o seu direito ao trabalho, a livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e a proteção contra o desemprego, previsto no art.23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O tema configura-se em uma problemática antiga que apesar das lutas e da criação de aparatos legais que o proibam, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA (1990), - que assegura o princípio da prioridade absoluta, visando a proteção integral garantindo-os não só os direitos básicos comuns a todos os cidadãos como também direitos específicos para o seu ciclo de vida, visando o pleno desenvolvimento, - ele continua persistindo. Basta sairmos de nossas residências para nos depararmos com essa realidade que por ser tão comum acaba sendo naturalizado, apoiado e conseqüentemente não denunciado.

Dentro desse cenário de evolução legal dos direitos das crianças e dos adolescentes com proteções que vão contra o trabalho infantil, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (2019), nos últimos anos a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes nos mais variados tipos de trabalho vinha caindo significativamente, passando de 2,1 milhão em 2016 para 1,8 milhão em 2019, mas com o início da pandemia do novo Corona Vírus em 2020, a luta para manter a diminuição constante do trabalho infantil se viu afetada, isso porque a pandemia não se restringiu aos impactos na área da saúde, trouxe consigo impactos econômicos e sociais para milhares de famílias e colocando em xeque a luta dos infantes.

Embora o trabalho infantil tenha inúmeros fatores como causa, a pobreza e a desigualdade social se caracterizam como fatores determinantes para a inserção precoce das crianças e dos adolescentes no mundo do trabalho. Assim, ainda que muito se fale na criação de medidas para a erradicação do trabalho infantil, analisando sua causa principal, a hipótese levantada na presente pesquisa é a de que essas

medidas são paliativas e a erradicação do trabalho infantil não poderá ser concretizada enquanto o modo de produção capitalista estiver vigente.

Portanto, buscou-se reunir informações com o propósito de responder o problema da intensificação do trabalho infantil, visando responder a seguinte pergunta: Como as consequências da crise sanitária da Covid-19 influenciaram a acentuação da pobreza, da desigualdade social e por conseguinte do trabalho infantil? A partir dessas considerações, a pesquisa visa responder também a seguinte pergunta: Quais as medidas que foram e estão sendo tomadas para o compromisso estabelecido de erradicar o trabalho infantil?

A relevância da presente pesquisa contribui para evidenciar que, embora exista uma herança cultural, de que o trabalho infantil “dignifica a criança e o adolescente” e “ajuda a mantê-los longe das más influências”, este não deve ser naturalizado, pois além do mesmo ser ilegal e prejudicial, existem outras formas de se criar responsabilidade antes da vida adulta e de acordo com a Constituição de 1988 e o ECA, se a família não conseguir prover os meios necessários para a subsistência desse indivíduo, fica sob responsabilidade do Estado criar programas, projetos e serviços que ocupem esses sujeitos e ajude as família em situação de vulnerabilidade, para que assim seus dependentes menores de idade não precisem submeter-se a determinada exploração.

A escolha do tema se deu por uma inquietação pessoal ao me deparar constante com crianças e adolescentes trabalhando em diferentes atividades, principalmente nos bairros periféricos de Maceió/AL, como o Vergel do Lago e o Jacintinho, cuja maioria das famílias estão em situação de vulnerabilidade. A razão acadêmica se deu porque o tema se encontra articulado coma área de atuação do curso, precisando ser entendido como uma expressão da questão social de forma que se leve em consideração a precariedade social e econômica do país, o que acaba por contribuir para sua utilização. Assim, contribui para o enriquecimento acadêmico e futuramente profissional uma vez que ele desenvolve suas ações de enfrentamento às violações de direito e o trabalho infantil corresponde a uma delas.

O presente trabalho tem como objetivo geral, evidenciar o trabalho infantil a partir do contexto de exploração do Modo de Produção Capitalista, tendo em vista o contexto de crise socioeconômica provocada pelo novo Coronavírus. Seus objetivos específicos são: identificar as causas que dificultam a erradicação do trabalho infantil,

analisar a evolução dos parâmetros de proteção das crianças e dos adolescentes e enfatizar as consequências da pandemia da Covid-19 para a intensificação do trabalho infantil.

A pesquisa proposta foi desenvolvida a partir de uma abordagem metodológica baseada no materialismo histórico e dialético de Marx, para análise das contradições sociais. O método utilizado será qualitativo. A pesquisa qualitativa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, onde a pesquisa bibliográfica será feita por meio de artigos científicos, monografias, livros, e *sites* e a pesquisa documental será desenvolvida por meio dos aparatos legais, como o ECA, as Constituições e as convenções da OIT.

Com o intuito de melhorar a compreensão da temática, o trabalho será dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trás uma abordagem histórica do trabalho infantil no mundo nos diferentes modos de produção com um recorte do Brasil, para uma melhor compreensão do desenvolvimento desta prática. Além disso, trará um estudo das principais causas e consequências do trabalho precoce.

No segundo capítulo aborda-se a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente trazendo alguns dos principais marcos de proteção e enfatizando a proteção que esses documentos trouxeram para o trabalho infantil. Consiste assim compreensão de dos dois códigos de menores que vigoraram no país, os avanços e retrocessos das constituições brasileiras, do ECA, bem como de algumas convenções da OIT ratificadas pelo Brasil.

O terceiro capítulo abordará os impactos que as medidas para “sair” da crise de 1970 causaram, trará dados referentes ao trabalho infantil no Brasil entre os anos de 2016 a 2019 e, por fim, mostrará as consequências da pandemia da Covid 19 para a intensificação do trabalho infantil, bem como as medidas que estão sendo tomadas e as que deveriam ser tomadas.

2. HISTORICIDADE E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil corresponde a um problema social complexo que está presente desde as primeiras civilizações e vem acompanhando os processos históricos vivenciados. Para compreensão desse fenômeno que está presente até os dias atuais, necessita-se de um levantamento de como esse trabalho foi utilizado e as mudanças que ele sofreu com o passar dos anos e de seu desenvolvimento histórico. Portanto, buscou-se nesse capítulo recuperar como foi feita a utilização desse trabalho durante a Antiguidade e a Idade Média e porque ela foi intensificada durante a Revolução Industrial. Ademais o presente capítulo conta com um recorte do trabalho infantil no Brasil, onde o mesmo será abordado desde o período colonial ao período republicano, bem como trará as principais causas que acabam fazendo com que esse sujeito trabalhe precocemente e as possíveis consequências que o mesmo poderá desenvolver a curto e a longo prazo.

2.1 Trabalho Infantil na Antiguidade e na Idade Média

O trabalho infantil ganhou uma intensificação no período da Revolução Industrial, mas a utilização dessa mão de obra é anterior a esse período. Desde a antiguidade crianças e adolescentes trabalhavam junto a sua família e tribos. Boura (2009), descreve que na dinastia egípcia, o trabalho era condição obrigatória de todos os cidadãos, sem destinação de gênero, faixa etária e situação econômica.

Durante a antiguidade não existia a noção de infância, logo era comum a morte ou o abandono entre as crianças da época, sem haver distinção de situação econômica. Segundo Silva (s.d), enquanto as famílias pobres abandonavam seus filhos por não terem condições financeiras para a criação, os ricos abandonavam por não ter certeza da paternidade e/ou porque sua herança já estava destinada aos outros filhos. Fato é que, o abandono das duas partes acabava ocasionando a inserção desses no mundo da prostituição, a tornar-se gladiadores ou a serem servos. Outrossim, crianças de famílias privilegiadas tinham direito ao estudo básico (ler e escrever) e estudos fundamentais da época, como agricultura, arquitetura, entre

outros. Já as crianças de famílias pobres não tinham condições de pagar professores para ensiná-los, tampouco tinham tempo para estudar, em razão de estarem submetidos ao trabalho.

O autor descreve que, na antiguidade, a relação dos homens se constituía no sistema patriarcal, ou seja, os homens mantinham o poder sobre todos os membros da família, sobretudo sob crianças, podendo definir com quem os filhos se casariam ou até mesmo se continuariam vivos se lhes causassem alguma ameaça. Eram raros os casos em que as crianças tinham laços afetivos com seus pais, pois para eles seus filhos não passavam de uma mera propriedade, que tinha por obrigação a apreensão de um ofício para desempenhar futuramente.

A partir das pinturas da época, Silva (s.d), afirma que no antigo Egito as crianças já eram submetidas a alguma atividade laboral. Segundo a autora, as mães eram responsáveis pela criação das crianças, que a acompanhavam e acabavam participando de algumas atividades domésticas. A partir de determinada idade, os pais passavam a ser responsáveis por ensinar a criança a se defender e a realizar algum tipo de trabalho.

No entanto, análises de representações iconográficas identificam características que demonstram outros aspectos da infância e da juventude no Egito Antigo, justamente aqueles que na atualidade nos remetem as violações de direitos e violências: as crianças são pintadas juntamente com os adultos alicerçando a ideia de dependência para com eles, são bem menores que as demais figuras humanas representadas, quase como bonecos, em alguns casos, retratadas nuas, denotando possíveis situações de abusos e explorações sexuais; noutras foi possível identificar o cotidiano de criança em atividades laborais, desde a agricultura à criação e os cuidados de animais que forneciam alimentos, não apenas à família, mas à comunidade. (SILVA, s.d, p.3-4)

Durante a idade média a infância continuou sendo ignorada. Desta forma, Segundo Silva (s.d), o tratamento dado as crianças e aos adolescentes da época perdurou ao modelo da antiguidade, onde as crianças eram consideradas sujeitos iguais aos adultos, com os mesmos costumes, as mesmas vestimentas, habitando os mesmos espaços, desempenhando os mesmos trabalhos, porém, diferente dos adultos eles não portava nenhum direito.

De acordo com Huberman (1980), a fonte de riqueza inicial da Idade Média eram as terras, que foram divididas e reconhecidas por feudos. A economia da época se caracterizava em uma produção agrícola autossuficiente, onde os servos eram os

responsáveis pelo plantio necessário para a sobrevivência de todos. No feudalismo, os servos eram mais livres que na escravidão, mas como o próprio nome da classe descreve, eles acabavam servindo a outra classe com cultivos e serviços em troca de proteção.

Ainda que não tenham sido encontrados registros do trabalho nos feudos, a passagens que indicam que os filhos dos servos estavam sujeitos as mesmas condições.

O servo e sua família cultivavam seu alimento e com as próprias mãos fabricavam qualquer mobiliário de que necessitassem. O senhor do feudo logo atraía à sua casa os servos que se demonstravam bons artífices, a fim de fazer os objetos de que precisava. Assim, o estado feudal era praticamente completo em si — fabricava o que necessitava e consumia seus produtos. (HUBERMAN, 1980, p.26)

Houve uma mudança na sociedade feudal e a economia baseada na autossuficiência foi dando espaço ao pequeno mercado. Nesse período começaram a surgir associações que ficaram conhecida como corporações de ofícios. As corporações eram divididas por mestres artesãos, jornaleiros e aprendizes. Os aprendizes, geralmente crianças e adolescentes, trabalhavam nas corporações sem receber nenhuma remuneração, apenas para apreensão de um ofício para poder abrir sua própria oficina. "Era regra e não exceção tornar-se o aprendiz com o tempo, um mestre." (HUBERMAN, 1980, p.64)

Ainda segundo o autor, era comum que os aprendizes morassem com os mestres e jornaleiros dividindo alimentações, experiências, entre outros. Por mais que nas corporações houvesse graus de trabalhadores, não havia concorrência entre eles, o que predominava era o sentido de igualdade. No ambiente havia uma preocupação com o bem-estar de todos os membros.

Conforme Huberman:

Os aprendizes eram jovens que viviam e trabalhavam com o artesão principal, e aprendiam o ofício. A extensão do aprendizado variava de acordo com o ramo. Podia durar um ano, ou prolongar-se por 12 anos. O período habitual de aprendizado variava entre dois e sete anos. Tornar-se aprendiz era um passo sério. Representava um acordo entre a criança e seus pais e o mestre artesão, segundo o qual em troca de um pequeno pagamento (em alimento ou dinheiro) e a promessa de ser trabalhador e obediente, o aprendiz era iniciado nos segredos da arte, morando com o mestre durante o aprendizado. (HUBERMAN, 1980, p.63)

Ainda na Idade Média, surgiu o sistema doméstico que diferente das corporações, os artesões não detinham todos os meios de produção para a fabricação do produto, detinham apenas as ferramentas, e a matéria prima era fornecida por um intermediário. Nesse período toda a família do artesão trabalhava, inclusive crianças menores de cinco anos

Entre as residências dos patrões estão espalhadas, em grande número, cabanas ou pequenas moradias, nas quais residem os trabalhadores empregados, cujas mulheres e filhos estão sempre ocupados, cardando, fiando etc., de forma que, não havendo desempregados, todos podem ganhar seu pão, desde o mais novo ao mais velho. Quase todos os que têm mais de quatro anos ganham o bastante para si. É por isso que vemos tão pouca gente nas ruas; mas se batemos a qualquer porta, vemos uma casa cheia de pessoas ocupa das, algumas mexendo com tintas, outras dobrando a fazenda, outras no tear... ..todas trabalhando, empregadas pelo fabricante e aparentemente tendo bastante o que fazer... (HUBERMAN, 1980, p.123).

Segundo Silva (s.d), até o século XVII esse foi o panorama da infância. Somente com a interferência da Igreja, a partir do século XVIII, houve a disseminação da ideia de criança como "mediador do céu e da terra" gerando uma comoção às famílias que cometiam atrocidades com esses sujeitos e desta forma passaram a ser estabelecidos laços afetivos e a respeitar algumas particularidades do ser criança.

2.2 Trabalho Infantil na Revolução Industrial

Iniciada na segunda metade do século XVIII até meados do século XIX, tendo como berço a Inglaterra, a Revolução Industrial representou uma série de transformações no campo tecnológico, econômico e social. De acordo com Marx, desde o período da manufatura existiam máquinas simples que auxiliavam a produção, mas somente com a criação da máquina a vapor - símbolo da Revolução Industrial - houve uma mudança no processo produtivo, o que ajudou a consolidar o sistema capitalista.

Segundo Marx (2013), à medida que a indústria era transformada com o advento da nova máquina, o operariado também se transformou. A passagem da produção de caráter artesanal para a maquinofatura, fez com que os artesãos se

deparassem com uma maior divisão social do trabalho. O trabalhador que era responsável por conhecer toda a etapa produtiva passou a se responsabilizar por apenas uma etapa da produção. Assim, no sistema fabril, já não é necessário o trabalhador capacitado de antes. O conhecimento e a força deram espaço para a habilidade, pois o maior desempenho passou a ser das máquinas e o trabalhador passou a ter somente o “papel de força motriz”.

Para Marx:

A máquina da qual parte a revolução industrial substitui o trabalhador que maneja uma única ferramenta por um mecanismo que, ao mesmo tempo, opera com certo número de ferramentas idênticas ou semelhantes àquela, e é acionado por uma única força motriz, qualquer que seja sua forma. (MARX, 2013, p.305).

Assim, "A maquinaria desde o início amplia juntamente com o material humano de exploração, ou seja, como campo de exploração propriamente do capital, também o grau de exploração." (MARX, 2013, p.317). Isso porque com o emprego das máquinas na indústria os operários se depararam com a maior desvalorização do trabalho. Além das longas jornadas de trabalho, os operários passaram a ter uma remuneração inferior à que recebia, o que acabou exigindo que mais de um membro da família trabalhasse para complementar a renda familiar.

Segundo Engels:

Examinemos mais de perto, agora, a progressiva eliminação do homem adulto da fábrica mediante o emprego das máquinas. [...] a partir da introdução das máquinas, o trabalho humano consiste principalmente – já que as máquinas fazem todo o resto – na reparação dos fios que se rompem; esse trabalho não exige força física, apenas dedos ágeis. então, não só os homens são dispensáveis, como, por outra parte, o maior desenvolvimento dos músculos e da ossatura das mãos tornam-nos menos aptos para esse trabalho que as mulheres e as crianças [...]. Quanto mais a atividade dos braços e os esforços musculares vêm sendo substituídos, mediante a introdução das máquinas, da força hidráulica ou do vapor, tanto menos se necessita de homens, deslocados por mulheres e crianças que, além de serem mais hábeis que os homens, recebem salários menores. (ENGELS, 2008 p.179)

Assim, dada essas novas condições, mulheres e crianças passaram a trabalhar nas fabricas, tanto para complementar a renda devido aos baixos salários, quanto porque os empregadores faziam questão dessa mão de obra por serem mais barata. Segundo Marx, a inserção de mulheres e crianças nas fabricas conseqüentemente determinou a diminuição salário à medida que o valor da força de trabalho passou a

ser determinado pelo tempo de trabalho não só do trabalhador individual, mas de toda a família trabalhadora.

Baseado em uma investigação médica de 1861, Marx descreve que a grande taxa de mortalidade da época se dava pelo fato de os responsáveis estarem fora de suas residências. Assim, aproveitando-se das às condições postas por ela mesma, a burguesia aproveitou-se dos dados para alegar que: “se os pais não empregassem as crianças nas fábricas, elas estariam em condições de vida desfavoráveis ao seu desenvolvimento”, visto que muitos pais deixavam os filhos mais velhos cuidando dos mais novos, correndo riscos dentro e fora das residências. A disseminação dessa ideia foi proveitosa para a burguesia, pois os pais passaram a ver o trabalho infantil como algo positivo e aceitar que os filhos fossem a indústria a trabalho.

De acordo com Engels, inicialmente as crianças que trabalhavam nas fabricas eram crianças abandonados e/ou órfãs que viviam nas “casas de assistência a infância pobre” e eram alugadas para trabalhar nas fabricas na condição de aprendiz. No entanto, com o passar do tempo, quase todas as crianças das famílias dos operários trabalhavam. Conforme apresentado pelo autor: “Dos 419.590a operários fabris do Império Britânico, em 1839, 192.887 (isto é, quase a metade) tinham menos de 18 anos [...]” (ENGELS, 2008, p.181)

As vantagens que a burguesia tinha em empregar as crianças eram grandes. Além dessa a força de trabalho ter uma remuneração menor que a dos outros operários, muitas crianças e adolescentes trabalhavam sem ser remunerado, sendo pagos apenas com alimentação e moradia. Outra vantagem se dava pelo fato de as crianças obedecerem mais facilmente às ordens dos patrões, podendo ser controladas com facilidade.

Para a burguesia, além de ser vantajoso, o trabalho infantil de nada tinha de errado. Analisemos agora a visão do burguês doutor Andrew Ure no que diz respeito ao trabalho infantil:

Visitei várias fábricas em Manchester e em seus arredores e jamais vi crianças maltratadas, submetidas a castigos corporais ou mesmo que estivessem de mau humor. Pareciam todas alegres (cheerful) e espertas, tendo prazer (taking pleasure) em empregar seus músculos sem fadiga e dando livre vazão à vivacidade própria da infância. O espetáculo do trabalho na fábrica, longe de despertar-me pensamentos tristes, foi, para mim, sempre reconfortante. Era delicioso (delightful) observar a agilidade com que reuniam os fios rompidos em cada recuo do carroto da mule e vê-las, depois de segundos de atividade com seus dedinhos delicados, divertirem-se muito a descansar nas posições que mais lhes davam prazer, até que a atividade recomeçasse. O trabalho desses elfos velozes parecia um jogo, que

executavam com a encantadora destreza que um longo treinamento lhes conferira. Conscientes de sua própria habilidade, compraziam-se em mostrá-la a qualquer visitante. Nenhum sinal de cansaço: à saída da fábrica, imediatamente se punham a brincar num espaço livre vizinho com o mesmo ardor de crianças que saem da escola. (URE, 1835, p.301 apud ENGELS, 2008, p. 204).

Engels analisa todas as implicações do uso da força de trabalho infantil, que embora fosse vista de forma positiva para os pais, pois ajudava a melhorar a renda da família e livrava seus filhos das condições que eram postas fora da fábrica, o trabalho precoce trouxe grandes consequências as crianças e aos adolescentes.

De acordo com Engels, as crianças começavam a trabalhar muito cedo nas fabricas, aos cinco ou seis anos de idade elas já eram submetidas a uma jornada de trabalho de 16 a 18 horas por dia, sem uma alimentar adequada e sem dormir direito, o que acaba deixando-os cansados e fazendo com que perdessem o ritmo do trabalho. Como consequência disso os vigias empregados pelos patões acabavam impondo castigos severos as essas crianças.

Engels relata sobre o ambiente em que os pequenos operários trabalhavam. As fabricas tinham tetos pequenos, eram locais insalubres, com poeira e úmidos, que sem regulamentação sobre a ventilação e a limpeza acabava propiciando afecções patológicas vistas frequentemente

[...] Habitualmente, a atmosfera própria das fábricas é ao mesmo tempo úmida e quente (mais quente que o necessário) e, se a ventilação não for muito boa, insalubre, pesada e pobre em oxigênio, carregada de pó e vapores do óleo das máquinas, que suja e penetra o piso; por causa do calor, os operários vestem-se sumariamente, tão sumariamente que sentiriam frio se a temperatura ambiente não se mantivesse alta e, por isso, a menor corrente de ar é desagradável e os operários preferem trabalhar com as janelas fechadas [...]. (ENGELS, 2008 p.192)

Tanto pela insalubridade quando pelos riscos que os trabalhadores corriam na indústria, a mortalidade aumentou significativamente. Muitas crianças acabaram morrendo ou perdendo partes dos membros, pois como eram mais hábeis e menores, muitas vezes eram colocadas embaixo das maquinas para consertá-la. As máquinas eram menos aperfeiçoadas e os operários não tinham nenhuma proteção. Segundo Engels:

[...] O trabalho em meio às máquinas está sujeito a numerosos acidentes mais ou menos graves, cuja consequência é a incapacidade parcial ou total do operário para seu trabalho muito frequente é o esmagamento de uma falange ou mesmo de um dedo; menos comum, mas ocorrente, é metade da mão, a própria mão ou um braço ficarem presos nas engrenagens e serem esmagados. De tais acidentes, mesmo os menos graves, geralmente resulta

o tétano, que provoca a morte. [...] além dos muitos deformados, um grande número de operários mutilados: falta a uns parte do braço ou todo o braço, a alguns o pé, a outros uma porção da perna [...]. (ENGELS, 2008, p.200-201)

Assim, durante toda a Revolução Industrial o trabalho infantil foi utilizado severamente, explorando o máximo essa mão-de-obra. Como já relatado, a venda da força de trabalho infantil estava determinada pela situação da época, o que nos dá espaço para comparar ao o trabalho vivenciado por pessoas escravizadas, pois o trabalho posto não era realizado de maneira “livre”, esporadicamente como antes, e assim como os senhores de escravos, os patrões detinham total poder sob os quais considerava ser sua “propriedade”, fazendo com ela o que quisessem.

Somente a partir do século XIX, começaram os primeiros movimentos contra a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, pois sua utilização representava algo bastante lucrativa que passou a competir com o emprego dos adultos. Segundo Engels inicialmente foi proibido o trabalho de menores de 9 anos, foi limitada a duração do trabalho das crianças entre 9 e 13 anos a 48 horas semanais ou, no máximo, a 9 horas diárias, a dos jovens entre 14 e 18 anos a 69 horas semanais ou, no máximo, a 12 horas diárias.

2.3 Trabalho infantil no Brasil

Segundo Priore (1999), desde 1530, período que o Brasil começou a ser colonizado, as crianças já eram privadas de seus direitos em razão de já estarem submetidas a situações de trabalho. Os grumetes e pajens, como eram conhecidos, eram enviados pela coroa junto com as embarcações para servir os marujos em alto mar e servir a nobreza nos serviços domésticos. Além do trabalho pesado, eles eram submetidos à uma péssima alimentação, a doenças a bordo, e a violências físicas e sexuais.

A vinda dos padres jesuítas para o Brasil, também acabou fortalecendo a utilização da mão de obra dos povos nativos, dentre eles o trabalho realizado por crianças e adolescentes. Segundo Custodio (2009), com o intuito de catequizar os índios, os padres acabavam disseminando a ideia de que somente através do trabalho o indivíduo conseguiria atingir a salvação, pois o labor faria com se tornassem pessoas boas e honestas. Desta forma, " a educação produzida pelos jesuítas - período

jesuítico quinhentista - cuidava de uma forma de ensino da doutrina cristã, da leitura, da música e de um ofício." (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.20).

Durante o período escravocrata, os filhos de pessoas escravizadas também eram obrigados a trabalhar assim que mostrassem terem se "desenvolvido" fisicamente. Mattoso (1988), detalha que, as crianças que viviam nos engenhos de açúcar tinham uma infância normal se comparada com as que viviam nas cidades. Enquanto a primeira podia se relacionar com a família dos senhores, os que eram criados nas cidades ficavam limitados aos alojamentos.

As crianças filhas de escravos só eram consideradas crianças até completar sete ou oito anos de idade. Passado esse período tanto as crianças dos engenhos como as da cidade já eram consideradas aptas a trabalhar. A atividade desenvolvida inicialmente era os afazeres domésticos, mas por volta dos quatorze anos eles já trabalhavam nas mesmas condições dos adultos.

Outra forma de normalização do trabalho infantil no período pré Republicano foi por meio da roda dos expostos. Custodio (2009), explica que as condições vivenciadas por muitas famílias na época faziam com que fosse comum o abandono de crianças. Desta forma, em 1734 foi criada uma das primeiras formas de assistência do país que consistia em um cilindro na porta da instituição onde a criança era deixada para ser criada, sem que a identidade do responsável fosse revelada.

Por trás dessa ação assistencial existia uma vantagem em abrigar as crianças desamparadas. Por volta dos sete anos, as crianças deixadas nas rodas das instituições, passavam a trabalhar como forma de pagar a alimentação e a moradia que era fornecida. Tanto as crianças acolhidas por alguma família quanto as que permaneciam nas instituições, acabavam se responsabilizando por algum serviço, sendo o mais comum os domésticos, onde se responsabilizavam pela criança de animais, idosos, doentes e até de outras crianças filhos legítimos da família.

Assim, durante o período do Brasil colônia o uso da mão-de-obra de crianças e adolescentes foi severamente utilizada.

As instituições militares, tais como o Exército e a Marinha, implementaram as Companhias de Aprendizes; a Casa Grande mantinha o conhecido uso do trabalho de crianças escravas; as colônias militares e de migrantes utilizam em larga escala o trabalho necessário para ajudar a família; as reduções indígenas domesticam meninos e meninas para a salvação pelo trabalho; o sistema de controle penal abre novos caminhos para a utilização produtiva do trabalho necessário à moralização dos operários e das classes pobres. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p.38)

Graças a abolição da escravatura, os antigos escravos foram considerados iguais perante a lei, mas fora do papel nada disso era visto, pois nenhuma medida de inclusão foi tomada, por tanto os ex escravos agora se encontravam abandonados, sem moradia, sem alimentação e ainda com o olhar preconceituoso da sociedade. Apesar de libertos alguns continuaram na mesma situação, trabalhando em troca de moradia e alimentação, já outros acabaram indo em busca de moradia nos centros urbanos, vivendo em situações de insalubridade. Começou então o processo de marginalização das crianças. O governo passou a se preocupar com a criminalização e o abandono dos menores e não se preocupar com o trabalho infantil, pois este era aceito e estimulado já que assim eles ajudariam na renda familiar e estariam longe das más influências.

No século XIX, quando o país começou a vivenciar sua industrialização, foi possível visualizar a inserção de crianças nas fábricas. Assim como na Revolução Industrial, o trabalho realizado por essas crianças e esses adolescentes era exercido sobre condições desumanas, em locais inadequados, com longas jornadas de trabalho e salários pequenos.

Desta forma:

A transição da escravidão para o trabalho livre não viria significar a abolição da exploração das crianças brasileiras no trabalho, mas substituir um sistema por outro considerando mais legítimo e adequado aos princípios norteadores da chamada modernidade industrial (PRIORE, 1999, p.91)

Somente em 1891 foi criada a primeira lei que tratou sobre o trabalho infantil. O decreto nº 1.313 regulamentou o trabalho infanto-juvenil na fábrica, tornando o trabalho proibido para menores de 12 anos com exceção para os aprendizes das fábricas de tecido a partir dos 8 anos. O decreto proibiu o trabalho noturno e deu direito ao descanso semanal, sendo este aos domingos e feriados. Proibiu também as atividades consideradas perigosas além de determinar critérios para os estabelecimentos/fábricas.

O referido decreto também estabeleceu uma jornada de trabalho para essas crianças, onde meninas menores de 15 anos e meninos menores de 14 anos teriam que trabalhar menos de 7 horas por dia, já os meninos de 14 e 15 anos deveriam trabalhar menos de 9 horas por dia. Todos teriam direito a pausa no trabalho, sendo proibido trabalhar por mais de 4 horas consecutivas. Nas fábricas de tecido, onde era permitido o trabalho a partir dos 8 anos, a jornada de trabalho era de 3 horas para crianças com até 10 anos e 4 horas para criança dos 10 aos 12 anos. Assim como

com as outras crianças, o trabalho realizado nas fábricas era dividido por pausas de 30 min para os mais novos e 1 hora para os mais velhos.

Mas ao longo do processo histórico, com as lutas do nascente proletariado, com as pressões e a necessidade estatal de criar algo para os menores que viviam abandonados, foi criado em 1923 o Juizado de Menores e do seu Decreto nº. 17.943 de 1927 surgiu o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código de Mello Matos, prevendo a proteção e a assistência dos menores, e em um de seus artigos tratou especificamente do trabalho precoce.

Do período de sua criação ao período da Constituição de 1988 algumas medidas foram tomadas ao longo das Constituições que surgiram, mas o Código de Mello Matos ainda com um caráter repressivo e assistencialista fazia com que muitos dos que representavam os movimentos pela infância, fossem contra ele, pois o mesmo só tutelava o menor que estivesse em situação irregular e era necessário que houvesse algo que protegesse os menores de forma ampla.

Somente a partir da promulgação da Constituição de 1988, através da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 que foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA diferentemente do Código de Menores trouxe a proteção integral dos Direitos da Criança, colocando-os como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. O referido estatuto tenta garantir os direitos fundamentais que todos necessitam, tais como: educação, saúde, alimentação, dignidade, proteção no trabalho, entre outros.

A partir do momento que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, o trabalho infantil ganhou uma nova forma. Anteriormente as crianças e os adolescentes eram encontrados predominantemente nas fábricas e grande indústria, com a proteção legal ao trabalho, atualmente, sua utilização se encontra majoritariamente no âmbito da informalidade. Contudo, o trabalho infantil ainda guarda a essência da indústria, porque por mais que o pequeno trabalhador não esteja inserido nela, sua mão-de-obra serve indiretamente a ela.

2.4 Causas e consequências do trabalho precoce

Assim como no período da Revolução industrial, atualmente existem diversos motivos que fazem com que alguém venha a contratar a força de trabalho de uma

criança ou de um adolescente. Entre os motivos mais comuns podemos citar: a falta de fiscalização dos órgãos responsáveis; a falta de reivindicação desses trabalhadores, uma vez que a maioria está inserido no mercado informal e este não os oferece direitos trabalhistas; e um dos maiores motivos é o baixo valor dessa força de trabalho se comparada à de um adulto que viesse a realizar a mesma atividade.

Já os motivos que levam há milhares de crianças e adolescentes a entrarem no mundo do trabalho precocemente também são diversos, pois se trata de um problema social complexo, onde irá depender da realidade de cada indivíduo e de sua família. De acordo com Custodio (2009, p.76) esse trabalho "não pode ser compreendido a partir de uma única causa, pois se trata de fenômeno complexo, determinado pela conjugação de inúmeras variáveis."

Embora a pobreza seja um dos fatores determinantes para a inserção precoce das crianças e dos adolescentes no trabalho, o fator econômico não é o único. Existe fatores econômicos e sociais que junto a ela, ou separadamente, acabam contribuindo para que essa exploração ocorra. Sobre os fatores que potencializam a persistência do trabalho infantil:

Aspectos econômicos

O trabalho infantil é uma problemática comum presente em diversos países, principalmente nos subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil. Assim, pressupõe-se que esse tipo de trabalho esteja relacionado com a desigualdade social enfrentada pelo país, criada pela má distribuição de renda, que faz com que uma pequena parcela da população detenha muito e a maior parcela da população não detenha se quer o necessário para sua sobrevivência.

Tomando como base o relatório *World Inequality Lab*, lançado no ano de 2022 que trata sobre as Desigualdades Mundiais, o *site* da BBC News descreve que, o Brasil é considerado "um dos países mais desiguais do mundo". Conforme o relatório, desde o ano 2000 o país tem acompanhado uma redução na diferença salarial devido aos programas de transferência de renda. Com tudo, a renda da população brasileira "é marcada por níveis extremos há muito tempo". Os dados indicam que 10% da população mais rica do país ganha cerca de 59% da renda nacional total enquanto

50% da população mais pobre ganha 29 vezes menos do que a parcela dos 10% mais ricos. (BBC NEWS, 2022)

Conforme Oliveira e Vila (s.d), a desigualdade enfrentada no país não só diz respeito à falta de recursos para aquisição de bens materiais designados pela mídia como indispensáveis, a exemplo de carros, eletroeletrônicos, entre outros. Mas sim, diz respeito a desigualdade de renda que faz com que uma parcela da população não tenha meios para acessar serviços e bens básicos para que se consiga sobreviver com o mínimo de dignidade possível, a exemplo de um lar para se abrigar, vestimenta e principalmente alimentação. Assim, a pobreza, a fome, o desemprego, e outras expressões da Questão Social, fazem com que as famílias acabem encontrando nesse tipo de trabalho o meio de complementar a renda familiar, ou de utilizar apenas desse para seu sustento.

Precariedade educacional e baixa escolaridade dos pais

Segundo Oliveira e Vila (s.d, p.12) "Todo ser humano deve ter acesso à formação, sendo este o caminho que abre tantas portas, para além daquelas do mercado de trabalho, abrem as mentes e o incentiva cada vez mais a buscar o conhecimento." Todavia, ao considerar a educação como ponto de partida para a transformação do indivíduo e este ser "responsável" pela mudança da sua realidade, nem todos os indivíduos conseguem alcançar essa transformação, visto que, em diferentes partes do país a educação é fornecida de maneira precária, deixando-os sem perspectiva. De acordo com os autores, o sistema educacional brasileiro não vem sendo pautado nos direcionamentos de Paulo Freire, onde o aluno deve ser estimulado a um conhecimento que ultrapasse o ato de saber ler e escrever.

Esse tipo de educação praticada em grande parte das escolas do Brasil, qual seja a mera transferência de conhecimentos prontos, resulta no analfabetismo funcional dos alunos. Estes então, conseguem ler e escrever, mas possuem grande dificuldade em interpretar textos e ter um pensamento crítico sobre o mundo e sobre os temas propostos em sala de aula. (OLIVEIRA; VILA, (s.d) p.11-12)

De acordo com o art. 22 da LDB, "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos

posteriores". Entretanto, é visível que grande parte das escolas brasileiras, sobretudo escolas públicas, não estão interessadas em formar cidadãos que saibam se posicionar em diferentes áreas do conhecimento e que futuramente no mundo do trabalho possa atuar de forma consciente. Essa educação vem buscando formar indivíduos sem pensamento crítico adequado, que reproduzem somente o que foi lido no passado, de forma a tornar-se um profissional que meramente atenda o interesse do capital no mercado de trabalho.

Assim, por mais que a educação seja um direito assegurado no art. 205 da Constituição, é necessário que essa educação seja de qualidade. Contudo o que se observa na educação pública é: escolas com péssimas estruturas, onde as salas são pequenas para um grande contingente, não tendo espaços adequados para alimentação, recreação entre outros; professores que são mal remunerados e tem trabalhos exaustivos, sendo desafiados a trabalhar sem materiais básicos como, giz/piloto, livros entre outros; e a didática cansativa das escolas junto aos outros problemas citados atrapalham o ensino e a aprendizagem, o que acaba desestimulando os alunos e os leva a evasão escolar.

Aspectos culturais

Contudo, o apoio, a falta de denúncia, a falta de fiscalização e a naturalização do trabalho infantil acabam contribuindo para sua utilização.

A herança cultural impregnada no país, faz com que o senso comum atribua o trabalho precoce como positivo, dificultando seu enfrentamento com questionamentos e mitos como:

01) é melhor trabalhar do que roubar; 02) o trabalho da criança ajuda a família; 03) é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; 04) lugar de criança é na escola; 05) trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros; 06) é melhor trabalhar do que usar drogas; 07) trabalhar não faz mal a ninguém. (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009, p.82)

Ainda que sua prática seja considerada ilegal, a utilização da mão de obra infantil ainda é bastante utilizada. Tendo em vista que um dos desafios do país seja a erradicação do trabalho infantil, é necessário destacar que ele é funcional ao modo de produção vigente. Assim, sua "erradicação" fica limitada a medidas de reduzi-lo.

Contudo, o trabalho infantil não deve ser naturalizado, pois existem outras formas de se criar responsabilidade e fortalecer o caráter antes da vida adulta e é da responsabilidade da família e principalmente do Estado garantir os meios para ajudar

essas famílias em situação de vulnerabilidade, criando meios que façam com que essa criança ou esse adolescente tenham outras ocupações, pois assim como os adultos, ele são sujeitos portadores de direitos que devem ser respeitados, de forma que o mesmo consiga aproveitar o máximo cada fase da sua vida de acordo com sua idade, de maneira sadia.

É necessário salientar que por mais que aparente ser positivo, o trabalho infantil traz graves impactos ao indivíduo uma vez que essa fase é responsável pelo seu desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo. Assim, de acordo com o site Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil, além do trabalho precoce fazer com que o indivíduo perca parte da sua infância e adolescência com atividades próprias da sua faixa etária, ele pode gerar problemas psicológicos, físicos/biológicos e sociais, que podem ser vistos a curto ou a longo prazo.

Aspectos Psicológicos

À medida que crianças e adolescentes trabalham para conseguir sustentar sua família, há uma inversão de papéis e eles passam a carregar uma grande responsabilidade, o que pode gerar serias doenças psicológicas. Outrossim, além da inversão de papéis, ao trabalhar precocemente, o indivíduo pula parte de um ciclo importante de vida e começa a amadurecer precocemente, deixando de socializar devidamente com grupos de sua faixa etária, pois os assuntos e responsabilidades já não são os mesmos. Desta forma, acabam se sentindo excluídos, podendo gerar perda de efetividade, depressão, e outras doenças.

[...] As crianças e adolescentes que estão inseridos precocemente em atividades de trabalho deixam de desfrutar da alegria natural da infância, tornando-se tristes, desanimadas, apáticas, desconfiadas, amedrontadas e pouco sociáveis. Estes fatores são uma fonte de desgaste e sofrimento que podem comprometer a organização psicológica das crianças, e afetar o desenvolvimento emocional e cognitivo perdurando ao longo da vida adulta. (BRASIL, 2002 p.10)

Aspectos Físicos/biológicos

De acordo com Boura (2014), o ingresso precoce no trabalho pode trazer severas consequências a saúde. A criança e o adolescente ainda estão em formação,

por tanto seu desenvolvimento físico e biológico podem ser afetados. Isso porque, além das árduas jornadas de trabalho, poderem causar problemas como fadiga excessiva, existem trabalhos que exigem esforços físicos maiores do que esses sujeitos conseguem suportar, podendo causar deformações ósseas.

Ademais, o Ministério da Saúde afirma que o trabalho infantil é mais propício a acidentes de trabalho do que o trabalho realizado na vida adulta. Além de algumas atividades laborais serem realizadas em ambientes inapropriados, onde há a inalação de gases, poeiras e outros componentes que afetam o sistema respiratório. Elas são realizadas através de meios de trabalho que não foram feitos para seu manuseio, como máquinas grandes, ferramentas pesadas, entre outros, e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) existentes não são produzidos a partir de características físicas dos adultos, portanto são inapropriados eles deixando-os em situação de risco.

[...] Eles são mais vulneráveis a doenças e acidentes de trabalho devido à sua inexperiência, menor coordenação motora, menor visão periférica, maior sensibilidade, exposição a ambientes de trabalho insalubres, distração, baixa habilidade e conhecimento para desempenhar certas atividades laborais, uso de instrumentos cortantes e contato com materiais químicos ou tóxicos. (BRASIL, 2020, p.12)

Para explicitar esses casos, a Sinan, a partir das notificações que recebe, registrou 23.561 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes entre os anos de 2011 e 2019. Nos acidentes registrados o membro mais afetado foi a mão, sendo seguida dos membros superiores e inferior. A maioria dos acidentes registrados apresentavam incapacidades temporárias, mas ainda assim foram registrados acidentes que comprometeram os sujeitos permanentemente e que os levaram a óbito.

Aspectos Educacionais

Na medida que a criança e o adolescente passam a trabalhar fora da idade estabelecida, ele passa a ter um rendimento escolar diferente do de outros alunos que não trabalham. Segundo Boura (2014), quando o indivíduo trabalha ele acaba tendo um cansaço físico e mental que os deixam indispostos e prejudica seu rendimento em aula, pois ele não consegue se concentrar nem tão pouco absorver o conteúdo que lhe é passado em sala. Outrossim, as atividades passadas em horários opostos as

aulas dificilmente são realizadas, pois é nesse período que ele se encontra trabalhando.

A autora ainda destaca que além dos fatores já abordados (baixo rendimento e falta de perceptiva nos estudos), a incompatibilidade do horário devido ao labor, acaba ocasionando a evasão escolar de muitos deles.

De acordo com a Pnad Continua (2019), dentre as principais causas da evasão escolar estavam a gravidez, o trabalho, os problemas de saúde, os afazeres domésticos, a falta de interesse, a localidade ou o turno não ser desejado entre outros. Dentre os motivos citados na pesquisa a necessidade de trabalhar é a que mais se destaca, sendo 39,1%. Os dados ainda indicam que 12,5% das crianças e adolescentes de 11 a 14 anos e 28,6% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam atrasadas em turmas que não conduziam com sua idade ou tinham abandonado os estudos.

Contudo, por mais que a evasão escolar pareça uma ótima solução imediata para mudar a realidade da família, ela faz com que indivíduo já adulto se veja em uma situação igual ou pior do que a vivenciada em sua infância e adolescência, repetindo o ciclo. Nessa ótica Paganini (2014, p.13) coloca que "a criança e o adolescente que não estuda, acaba reproduzido o círculo da miséria, pois torna-se um adulto mal remunerado e acaba se inserindo nos trabalhos mais pesados, devido à falta de qualificação profissional."

Baseada em uma pesquisa realizada pela OIT em 2005, Boura (2014) explícita essa má remuneração. Os dados da pesquisa alegam que, ao largar a escola para desenvolver alguma atividade labora, existe grande chance das crianças e dos adolescentes menores de 14 anos terem um salário inferior a R\$ 1.000,00 na vida adulta. Já entre as crianças de até 09 anos que saem da escola para trabalhar, o salário cai para R\$ 500,00 na vida adulta.

3. PARAMETROS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Durante muitos anos não existiu a noção de infância. Desta forma, crianças e adolescentes eram tratados como adultos, sem distinção, logo, os mesmos não eram detentores de direitos específicos, ficando protegidos apenas com alguns direitos individuais inerentes a todos os cidadãos. Esse cenário foi mudando de maneira lenta e gradual, inicialmente com a instituição da assistência até a chegada da garantia de direitos. Assim, o presente capítulo abordará a trajetória de algum dos aparatos criados e ratificados pelo Brasil, analisando seus avanços e retrocessos, bem como quais as suas contribuições para a infância e para a juventude, e destacando sua proteção ao trabalho dos infantes.

3.1 Códigos de menores

Código de 1927

De acordo com Custódio e Veronese (2009) o primeiro código de menores foi decretado em 12 de outubro de 1927 pelo juiz José Cândido de Mello Mattos, o que fez com que o código ficasse conhecido também como código de Mello Mattos. Segundo os autores o código buscou incorporar leis e decretos que já vinham sendo desenvolvidos ao longo dos anos com o intuito de consolidar essas legislações referentes a menoridade dentre ela o trabalho infantil.

Logo em seu 1º artigo o código define para quem seria destinada as medidas contidas ao longo de seus artigos. Segundo o Código (1927) ele se destinava tanto para meninas quanto para meninos abandonado e/ou delinquentes menores de 18 anos. Apesar de não abranger todas as crianças e adolescentes o código representou um marco para a infância brasileira pois os menores nessa situação passaram a ser objeto de atuação do Estado e não mais tratados como invisíveis. Contudo, o código se mostrou como mais uma forma de separar as crianças ricas das pobres, onde a 1ª teria a sua criação voltada à educação e a uma infância sadia, enquanto a 2ª seria alvo de uma educação básica profissionalizante voltada para inserção no trabalho.

Ao tratar sobre os menores em situação de abandono, o código explicita em seu IV capítulo art. 26 os critérios para que uma criança e adolescente fosse considerada abandonada, entre elas estavam: os que não tivessem moradia devido ao falecimento de seus pais ou se eles se encontrassem presos; os que eram vítimas de maus tratos físicos por parte dos seus genitores; os que fossem privados a alimentos e cuidados indispensáveis à sua saúde, entre outros. Todavia o código ainda separava os abandonados e os definia como: vadios, aqueles que vagavam pelas ruas sem trabalhar ou estudar; mendigos- os que pediam esmola para si ou para terceiros; e libertinos, os que praticavam e ou promoviam a prostituição.

Já em seu VI capítulo, o código vem a definir quais seriam as medidas tomadas para o menor que se encontrasse na situação de abandono. Segundo o art. 55 dentre as medidas estavam: a volta ao convívio com os pais ou tutores, perda da tutela em alguns casos, tratamento mental ou físico pode se necessitasse e internações e instituições de educação, hospitais, entre outros.

Ao que diz respeito aos delinquentes o código de 1927 entendeu que crianças e adolescentes não deveriam ser submetidos as mesmas penas e condições que um adulto era submetido. Desta forma, entendendo que crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos nem sempre tem um psicológico desenvolvido para se responsabilizar com os delitos cometidos, ficou estabelecido no art. 68 que esses sujeitos não seriam submetidos ao processo penal. As medidas adotadas para essa faixa etária, fosse ela autor ou cúmplice da infração, seria: o tratamento de saúde caso houvesse necessidade, envio para asilos, casas de educação ou preservação.

Por sua vez de acordo com o artigo 69 adolescentes com idade entre 14 e 18 anos seriam submetidos a um processo especial. De acordo com o Código de 1927 também seria feita uma avaliação da vida do menor junto ao seu ciclo de convivência onde esse também poderia ser submetido a tratamentos de saúde ou ser encaminhado a uma escola de reforma onde passariam de 1 a 5 anos, mas se esse menor apresentasse perigo de ser pervertido sua internação aumentaria, podendo durar até 7 anos.

Segundo Custódio (2009), as medidas tinham como objetivo fornecer a esses sujeitos saúde, educação, profissão e vigilância. Verifica-se dessa forma que uma das principais soluções encontradas no caso das crianças e adolescentes abandonados e delinquentes era resolvido com a inserção desses em alguma atividade labora, pois,

essas atividades eram usadas como pretexto para mantê-los longe das ruas e das delinquências.

Assim, as entidades filantrópicas tiveram um grande papel pois à medida que ela prestava assistência a massa empobrecida ela agia como uma instituição de controle que defendia os interesses da classe dominante.

No capítulo IX do referido código são apresentados alguns artigos que tratam dos critérios e punições do trabalho dos "menores". Ficando instituída a proibição de qualquer trabalho para menores de 12 anos, proibido o trabalho subterrâneo, o trabalho noturno em usinas e os que oferecessem risco à saúde para os menores de 18 anos. Outrossim, adolescentes de 13 e 14 anos tinham como critérios para o trabalho a formação primária e necessitavam de um certificado de aptidão física para serem admitidos. Já nos casos de infração as punições teriam penas variadas de 20 \$ a 200 \$, a depender do tipo de trabalho em que o "menor" fosse encontrado. Em casos de reincidência as multas poderiam ser dobradas ou o sujeito poderia pegar de 10 a 30 dias de prisão.

Nessa perspectiva, Cossetin e Lara (2016, p.118) afirmam que o referido código "[...] não previa a instituição de direitos, mas apresentava como base uma orientação preventiva e repressora que visava a punição dos não ajustados ao processo de desenvolvimento empreendido pelo país." Desta forma o código nada mais era do que uma forma de legitimar a exclusão dos "desajustados" das ruas para que os mesmos não atrapalhassem o progresso. Para o autor por mais que fossem analisadas a situação econômica da vida das famílias dos "menores" o código não mostrava preocupação com o mesmo à medida que em algumas unidades as particularidades da criança e do adolescente era deixada de lado, e abandonado, agressores e outros eram colocados juntos.

Código de 1979

De acordo com Cossetin e Lara (2016) durante o período da ditadura militar (1964 a 1985), com medo de uma ameaça comunista, o país começou a repreender tudo e todos que infringissem a ordem e apresentassem ameaça social. Junto a isso a crise estrutural do Capital iniciada na década de 70 fez com que o país passasse a retirar os investimentos nas políticas sociais e passasse a investir na repressão. Esse

cenário fez com que houvesse a revisão do código de 29 e posteriormente fosse criado um novo código.

Assim em 1979 foi promulgado pela lei 6.697 um novo código de menores, mas que de acordo com as autoras, apesar de novo ele seguia as mesmas características assistencialista e repressiva do antigo Código, sendo ele criado para criança e adolescentes em situação irregular. Diferente do primeiro código esse não se destinava apenas aos abandonados e delinquentes. Em seu 2º art. o código assinalava ser destinado a: os que não tivessem suas condições de subsistência garantidas; para as vítimas de maus tratos pelos responsáveis; os que se encontravam em perigo moral (longe dos maus costumes); os que estavam privados de representação ou assistência legal; os que tinham desvio de conduta devido à inadaptação e outras infrações penais.

Por mais que de acordo com o artigo citado houvesse uma abrangência maior de crianças e adolescentes, o código não trouxe direito significativos. Na verdade, como já assinalado, ele foi mais repressivo devido ao cenário em que o país se encontrava. Desta forma os direitos básicos continuaram sendo violados e prevaleceu as internações com a justificativa de que a disciplina estava dentro das instituições. Ficando instituído em seu 13º art. que "toda a medida aplicável ao menor visará fundamentalmente a sua integração familiar" (BRASIL,1979).

Contudo nota-se ainda que o código visava preferencialmente a garantia da ordem social e não a integração familiar como constatado no artigo, visto que após alguns períodos nas instituições era comum que os "menores" saíssem delas e pouco tempo depois voltassem a cometer outros delitos por não conseguirem se reintegrar na sociedade. A falta de interessante na reinserção social desses sujeitos, portanto fazia com que fosse criado um ciclo em que o "menor" hora ou outra era trazido de volta para as instituições e em alguns casos, dependendo da idade, já eram destinados para as cadeias.

Nessa perspectiva Custódio e Veronese (2009) ressaltam que, assim como o primeiro, esse código fortaleceu a desigualdade social e a discriminação à medida que mais uma vez a infância se via dividida em dois polos, onde em um eram encontrados os que de fato eram considerados crianças e adolescentes e no outro se encontravam os "menores", que nada mais eram do que crianças e adolescentes estigmatizados, que carregavam um estereótipo por se encontrar em situação considerada irregular.

Outrossim além da “situação irregular”, o código trazia outras menções como “perigo moral’ e “desvio de conduta” para se dirigir a esses sujeitos que acabavam sendo ainda mais discriminados. Verifica-se que o tratamento desse último era diferente dos primeiros e muitas vezes os seus direitos dependiam da raça da classe social em que ele se encontrava.

Por mais que no art. 4 o código assinalasse levar em conta o contexto socioeconômico e cultural de toda a família através da realização de um estudo social de caso, continuava prevalecendo a culpabilização do indivíduo e de sua família. A situação de pobreza e miséria não eram vistas como questão social decorrente da ausência de política públicas dignas, e sim como culpa do indivíduo em não ter aproveitado as oportunidades que lhes foram dadas, portanto ficavam protegidos apenas pelo artigo destinado a “assistência a maternidade, a infância e a adolescência” da Constituição vigente. O código então não expressou a regulamentação de direitos, se restringindo apenas ao assistencialismo.

Observa-se que o presente código continuou generalizando os considerados menores. Não havia distinção dos que estavam em determinada condição por serem vítimas da pobreza e do abandono, ou seja, por conta de terceiros, do que os de fato eram considerados infratores por algum outro motivo que o mesmo tenha praticado por “desvio de conduta “. Todos eles eram segregados no mesmo ambiente longe dos outros sujeitos da sociedade, o que trouxe ainda mais crítica por parte de uma parcela da sociedade.

De acordo com Custódio e Veronese (2009), com a desigualdade decorrente da diferenciação das duas categorias atribuídas a infâncias, em que uma tratada como já tinha poucos direitos assegurados e a outra por mais que tivesse alguns direitos eles não eram respeitados, além da generalização das internações fez com que o código a ser alvo de críticas por alguns cidadãos e assim ao longo da década de 80 começaram a surgir diversos movimentos sociais pelos países com o intuito de romper com esse paradigma estereotipado e construir um aparato que expressasse os direitos humanos, abrangendo todas as crianças e adolescentes. Um dos movimentos mais marcantes citados pelo autor foi a "Carta de Reivindicações" na qual foi uma carta assinada por mais de 1 milhão de crianças e adolescente e enviada para os parlamentares como forma de abaixo-assinado exigindo a criação de direitos para si.

Após diversas lutas sociais o país promulgou a sua última constituição (1998), conhecida como a constituição cidadã, que foi responsável por garantir direitos que antes foram retirados e outros que nunca foram garantidos, entre eles o direito da Criança e do Adolescente a terem uma proteção integral assegurada. Assim dois anos após a constituição citada o Código de Menores de 1979 foi substituído pelo então criado o ECA, onde foi estabelecido um conjunto de direitos e deveres a serem assegurados para proteger todas as crianças e adolescentes de forma que não houvesse mais distinções em raça, escolaridade, classe social, entre outros.

3.2.1 Organização Internacional do Trabalho

A Organização Internacional do Trabalho também conhecida como OIT, foi fundada em 1919 e tem como dever a formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, de forma a "promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade." (OIT, s.d).¹ Desta forma, segundo o documento, o cidadão poderá amenizar a desigualdade social vivenciada superar a situação da pobreza, entre outros.

No Brasil, a OIT se caracteriza pelo esforço nacional de promoção do trabalho decente, repudiando, portanto, o trabalho infantil já que esse viola os Direitos Humanos, tem a maior chance de gerar mais pobreza e pode levar ao trabalho forçado futuramente. Juntamente ao Ministério do Desenvolvimento Social a OIT elaborou ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Ao definir o conceito de trabalho infantil a OIT o conceitua como: "o trabalho que priva a criança de sua infância, seu potencial e sua dignidade e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental". (OIT, s.d).² Desta forma, o trabalho infantil de acordo com a OIT se caracteriza pelo trabalho realizado por crianças e

¹ ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. Conheça a OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>

² ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. O que é trabalho infantil. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang-pt/index.htm#:~:text=O%20termo%20%22trabalho%20infantil%22%20%C3%A9,seu%20desenvolvimento%20f%C3%ADsico%20e%20mental

adolescentes, com idade menor à mínima definida pela legislação do país, que visa a produção bens e serviços, sejam esses remunerados ou não.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) "nem todo trabalho exercido por crianças deve ser classificado como um trabalho infantil" pois existem fatores determinantes para essa classificação, a exemplo da idade em que esse sujeito esteja trabalhando, as condições em que esse trabalho está sendo realizado, o tipo de trabalho realizado e o tempo que é gasto para efetuar esse trabalho.

A OIT já criou mais de 20 convenções, mas ao se refere ao trabalho infantil, ao longo dos anos foram criadas diversas convenções que determinavam a idade mínima para diversos trabalhos tais como: agricultura, marítima, industrial, não-industrial, entre outros. Contudo a OIT implementou duas importantes e renomadas convenções que são ratificadas por diversos países. A convenção 138 e a conversão 182 que tratam respectivamente sobre a idade mínima para admissão ao trabalho e as piores formas de trabalho.

Convenção 138

Criada em 1973 e promulgada no país em fevereiro de 2002, a convenção 138 que trata da idade mínima para a inserção do trabalho. Apesar de não substituir as outras convenções que tratam da idade mínima, ela representou um grande avanço pois além de fixar uma idade ela estabeleceu algumas condições para sua realização e propõe a criação de medidas para erradicar esse tipo de trabalho.

Custódio Veronese (2009) essa convenção é constituída por duas ordens de normas sendo elas:

[...] As normas gerais, consideradas de aplicabilidade necessária, determinando compromissos aos países que ratificarem a Convenção, e as normas flexíveis, incorporadas para estimular os demais países a assumirem compromissos em determinado prazo para a erradicação do trabalho infantil. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 137-138).

Assim, de acordo com o art. 1º dessa convenção, a OIT determina que:

Art. 1º — Todo País-Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem. (BRASIL, 2002).

Desta forma entende-se que fica sob a responsabilidade de cada legislação definir a idade mínima para a inserção no trabalho. Contudo, em seu 2º artigo a convenção estabelece que em todos os casos a idade mínima não poderá ser inferior a idade de conclusão do ensino obrigatório ou não inferior aos 15 anos de idade, podendo haver alteração para 14 anos a depender do ensino e da economia de cada país. Já em casos de trabalhos de qualquer natureza que ofereçam perigo a saúde a idade mínima estabelecida é de 18 anos.

O Brasil está em total conformidade com a convenção uma vez que aqui a idade mínima para trabalhar no país é 16 anos e a conclusão da escolaridade obrigatória, corresponde, aqui no país, a conclusão do ensino fundamental, que varia de aluno para aluno, mas que em média essa etapa chama ao término por volta dos 14 anos. Apesar de ratificada pelo Brasil só no século XXI, nota-se com esse artigo que desde 1973, ano de criação da convenção, já havia uma preocupação com a evasão escolar oriunda da realização de trabalhos precoces.

Convenção 182

Com o crescimento das medidas nacionais e internacionais que protegem as crianças e os adolescentes, foi verificado que o trabalho infantil em cada país assumia formas diferentes de se expressar e trazia ainda mais risco para esses sujeitos, por isso havia a necessidade de um olhar mais atento para elas. Esse fato culminou na criação da convenção 182 da OIT.

A convenção 182 de 1999 foi promulgada pelo Brasil em fevereiro de 2000 e dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil assim como as ações imediatas para sua eliminação fala justamente sobre algumas das piores atividades laborativas mais perigosas relacionando com os prováveis riscos ocupacionais e a repercussão na saúde da criança e do adolescente. De acordo com a referida convenção os fatores e objetivos para sua implementação foram:

Considerando a necessidade de adotar novos instrumentos para proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, como a principal prioridade de ação nacional e internacional [...]; que a efetiva eliminação das piores formas de trabalho infantil requer ação imediata e global, que leve em conta a importância da educação fundamental e gratuita e a necessidade de retirar a criança de todos esses trabalhos, promover sua reabilitação e integração social

e, ao mesmo tempo, atender as necessidades de suas famílias; que o trabalho infantil é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduz ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à educação universal. (BRASIL, 2002).

O art. 3 da referida convenção descreve quais são as piores forma de trabalho infantil. Ao elencar as piores formas de trabalho, a OIT acaba elencando outras atividades que não chegam a ser consideradas “piores”, mas que de qualquer forma são prejudiciais à saúde e a moral das crianças e do adolescente, portanto também devem ser combatidas. A OIT conceitua assim como piores formas de trabalho: “[...] aquelas que escravizam a criança, separando-as de sua família, expondo-as a riscos e doenças graves ou deixando-as abandonadas a própria sorte nas ruas das principais cidades, e em muitos casos, desde os primeiros anos ” (BRASIL, 2002)

Assim os trabalhos são prejudiciais à saúde e à segurança, que envolve os ambientes insalubres, os materiais e equipamentos perigosos, que em sua maioria são encontrados na indústria de transformação, mas outros setores também acabam tendo atividades que se enquadram nela, e os prejudiciais à moralidade, que envolve atividades noturnas, sexuais, uso e administração de drogas lícitas e ilícitas, entre outros.

Por fim Custódio e Veronese (2009), ressaltam que a utilização do adjetivo “piores” não dá abertura para aceitação e utilização de outros tipos de trabalho pois estas seriam associadas como “melhores”, muito pelo contrário, como já assinalado todos os tipos de trabalho trazem consequências de curto, médio e longo prazo, que podem ser físicas, psicológicas e sociais. O uso desse adjetivo serve apenas para dar ideia de urgência para sua eliminação.

3.3 Constituições da República Federativa do Brasil

Constituição de 1824

Após a declaração da independência em 1822, o Brasil passou a consolidar a sua soberania, e 1824 foi outorgada por Dom Pedro I, a primeira constituição no país, que perdouu durante 65 anos sendo a mais duradoura até o momento. Essa constituição apenas instituiu a divisão do governo em quatro poder, estabeleceu o

direito de voto ligado a renda dos cidadãos, adicionou o catolicismo como religião oficial do país, entre outros.

No que se refere ao trabalho e principalmente aos direitos das crianças e dos adolescentes, não foi possível identificar direitos significativos. A constituição apenas abole em seu artigo 129 as corporações de ofício, seus mestres, escrivães e juízes. Contudo, conforme relatado no capítulo anterior, o trabalho infantil no Brasil não era realizado apenas neste espaço, desta forma mesmo com a abolição das oficinas, o trabalho infantil continuava a ser utilizado de outras formas, como foi com as ações de assistência.

Desta forma, segundo essa constituição, as crianças e os adolescentes não tiveram amparos adequados para sua faixa etária, ficando protegido apenas pelos direitos individuais de todos os outros cidadãos.

Constituição de 1891

Com a queda do governo chefiado por Marechal Deodoro o Brasil saiu do seu período Imperial e adentrou no período Republicano o que necessitou a elaboração de uma nova constituição. Assim foi promulgada em 1891, essa constituição foi a primeira do país na era republicana. Devido as transformações sofridas pelo Brasil, os direitos encontrados foram pouco significativos em comparação a primeira. Essa constituição teve maior relação com as configurações políticas. Verifica-se nessa CF, a extinção do poder monárquico dos quatro poderes, a laicização do Estado, a representação do país por um presidente eleito por votos, entre outros.

Observa-se então que a referida constituição não apresentou direitos significativos para os cidadãos, em específico para crianças e adolescentes. Relacionado ao trabalho, apenas observa-se em seu inciso 24 no art. 27 que "é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial". Contudo a obrigação de determinadas atividades laborais perdurou.

Constituição de 1934

A partir de 1930 o Brasil alterou seu modelo de agrário exportador para urbano industrial. Essa e outras mudanças foram cruciais para a promulgação de uma nova

constituição. Assim, em 1934 foi autografada a terceira CF do país, durante o governo de Getúlio Vargas. A referida CF foi a que durou menos na história do país até então, durando apenas 3 anos, mas diferente das outras duas constituições, essa trouxe títulos dedicados à família, a educação, a cultura, a ordem social e econômica, o que representou um avanço no marco dos direitos para a vida de todos os cidadãos entre eles crianças e adolescentes.

Não há dúvidas que a proteção ao trabalho descrita no artigo 121 da referida constituição representou um avanço para os trabalhadores em geral, estabelecendo jornada de trabalho de trabalho com duração inferior a 8 horas diárias, igualdade salarial, salário-mínimo que suprisse as necessidades das famílias, entre outros. Contudo, apresenta um avanço constitucional para crianças e adolescentes pois o trabalho destes passou a ser realizado apenas entre os adolescentes com idade superior a 14 anos. Por sua vez, adolescentes com idade superior a 14 anos eram proibidos de trabalhar no período noturno e em locais insalubres.

Conforme Coelho (1998), a inserção desse direito foi importante pois na década de 30 ao passar pelo início de sua industrialização as chances de crianças e adolescentes trabalharem nas fábricas nas mesmas condições degradantes a vivenciada na Inglaterra no período da Revolução Industrial eram grandes.

Segundo a constituição de 1934 outro direito conquistado e garantido, que abrangia crianças e adolescentes foi o art. 149 que determinou a gratuidade do ensino primário aos cidadãos brasileiros e naturalizados. Representou então um marco pois o ensino deixou de ser limitado a crianças cujos responsáveis tinham boa situação econômica e passou a ser um direito de todos.

Constituição de 1937

A Constituição de 1937 foi a quarta Constituição Brasileira e assim como sua antecessora se deu durante a presidência de Getúlio Vargas, enquanto o país passou por um período de ditadura que perdurou até o ano de 1945. Devido ao período em que esteve em vigor, analisando a constituição de 1934 observamos grandes retrocessos. Foram adquiridos alguns direitos tais como a proteção ao trabalho, os direitos básicos de liberdade, segurança e propriedade, mas trouxe mudanças que

acabaram limitando os cidadãos como o artigo 129 que vincula a educação a um valor econômico.

Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar. (BRASIL,1937).

Assim apenas ao comprovar não ter condições financeiras de arcar com os estudos é que o cidadão teria a gratuidade no ensino garantido. Aos demais o ensino seria cobrado. Por outro lado, essa constituição trouxe em seu art. 127 o direito da proteção à infância e a juventude por parte do Estado, através de medidas que assegurassem o desenvolvimento desses sujeitos.

O que diz respeito ao trabalho infantil, no título da ordem econômica essa CF assim como a anterior, continuou proibindo o trabalho para menores de 14 anos, o trabalho noturno para menores de 16 anos e o trabalho realizado em locais insalubres para menores de 18 anos

Constituição de 1946

De acordo com o Coelho (1998), as ideias de liberdade e democracia que surgiram por parte de alguns cidadãos entre eles os militares, foi crucial para que o "Estado Novo" fosse derrubado, acabando com a ditadura instaurada na presidência de Vargas. Desta forma, em 1946 foi promulgada a 5ª Constituição Nacional, que visava recuperar a democracia almejada que estava sendo adquirida com a Constituição de 1934 mas que acabou sendo retiradas com a de 1937.

Assim, essa Constituição trouxe direitos que haviam sido retirados como: eleições direta para presidente, direito a greve e *lockout*, bem como ampliou os direitos já garantidos, acrescentando a extinta de pena de morte, ampliação do voto para mulheres, assistência aos desamparados, entre outros.

Ao que diz respeito aos direitos específicos da criança e do adolescente é possível verificar nessa constituição uma complementação dos direitos trabalhistas adquiridos em 1934 pois a mesma enuncia em seu art.157 que, além da proibição do

trabalho de menores de 14 anos, seria proibido que todos os menores de 18 anos trabalhassem em períodos noturnos.

Por fim identificamos no artigo 164 da constituição de 1946 o último direito referente à infância, onde ficou estabelecido que "é obrigatório, em todo o território nacional, assistência a maternidade, a infância e adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa." (BRASIL, 1946). Desta forma compreende-se que antes do seu nascimento, a criança já teria sua proteção garantida por lei.

Constituição de 1967

Em 1967 durante o período da ditadura militar foi outorgada a 6ª constituição do país que devido ao cenário vivenciado pelo golpe de 64 foi desfeito novamente a democracia que estava sendo restabelecida e passou a impor seu caráter autoritário. Assim, a nova constituição acabou por reduzir os direitos e a autonomia individual. Conforme Coelho (1998) e a própria constituição, vemos os direitos que antes eram garantidos sendo negados como forma de legitimar as ações que iriam ser cometidas. Ficou proibido assim o direito do trabalhador a fazer greve, as eleições para presidente passam a ser indireta, foi decretada a censura, foram suspensos os habeas corpus, entre outros.

Embora a CF de 1967 trouxesse pontos significativos, estabelecendo a inviolabilidade do direito referentes a vida, a propriedade e a liberdade, ela não era seguida, uma vez que ao longo da ditadura foram criados mais de 15 atos institucionais como forma de legitimar as ações cometidas.

Por sua vez ao que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, foi mantida a gratuidade do ensino, a infância e a maternidade continuaram sendo alvo de assistência, mas a nova constituição trouxe uma mudança para o trabalho infanto-juvenil. Ficou estabelecido em seu art. 158 que o trabalho poderia ser realizado a partir dos 12 anos e não mais dos 14. Ocorre assim, um aumento de adolescentes trabalhando.

Constituição de 1988

Segundo Boura (2014), foi com a promulgação da Constituição de 1988 que o Brasil teve um novo panorama da situação vivenciadas pós ditadura militar. A nova constituição procurou "reger o ordenamento jurídico" e humanizá-lo, além de criar novos parâmetro para normas que seriam criadas

Visando retomar a democracia do país a Constituição de 1998 institui que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL,1998).

Assim, ao retornar direitos perdidos com os atos institucionais e elaborar novos direitos políticos, civis, e principalmente sociais, com o objetivo construir uma sociedade mais justa minimizando as desigualdades, principalmente os referentes a raça, sexo, idade, religião, entre outros, essa constituição se destacou e passou a ser reconhecida como Constituição Cidadã, visto que ela traz direitos e deveres inerente a de todos os cidadãos.

Ao que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, essa CF foi responsável por incorporar a doutrina da proteção integral, que de acordo com Boura (2014), foi incorporada devido à emenda popular Criança Prioridade Absoluta, criada em 1987, durante a Assembleia Constituinte.

Segundo Custódio e Veronese (2009), o princípio da proteção integral empregue no art. 227 da CF de 88 e posteriormente no ECA, foi reconhecido anteriormente na Declaração Universal dos Direitos da Criança, que tomou como base a garantia de direitos descrita na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Segundo os autores a partir do art. 25 da DUDH, ao institui que a maternidade e a infância teriam direitos a cuidados e uma assistência especial foi elaborado em 1959 a Declaração Universal dos Direitos das Criança constituindo os direitos fundamentais inerentes a todo público infante-juvenil. Essa declaração é baseada por dez princípios elementares, sendo eles:

[...] o reconhecimento de direitos sem distinção ou discriminação; a proteção especial; a identidade e nacionalidade; a proteção à saúde, à maternidade, à alimentação, à habitação, à recreação e à assistência médica; o tratamento e os cuidados especiais à criança incapacitada; o desenvolvimento sadio e harmonioso com amor e compreensão com a proteção da família, da sociedade e das autoridades públicas; a educação; o melhor interesse da criança; a primazia de socorro e proteção; a proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração e, por fim, a proteção contra atos de

discriminações raciais, religiosas ou de qualquer outra natureza. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 106).

De acordo com o artigo 227, responsável pela proteção integral, os meios de assegurar a criança e ao adolescente uma vida digna, não se restringe a família. Essa proteção se configuraria através da sociedade como um todo e principalmente do Estado.

Art.227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1998)

O artigo coloca as crianças como foco central das preocupações e assinala que seus direitos e interesses devem ser observados e atendidos por todos. Observa-se então que essa Constituição mantém a educação como responsabilidade do Estado, de modo que o mesmo tenha o dever de provê-la gratuitamente para todos os cidadãos, seja ele de idade regular ou não. Por sua vez além de fornecer a educação básica, é direito das crianças que tenham até 5 anos, o acesso a creches e pré-escolas. Ainda segundo o art. 208 essa educação deve visar a inclusão de indígenas e de pessoas com deficiência.

Na assistência, com o art. 203, fica assegurado um salário mínimo para as crianças e adolescentes que comprovarem estar impossibilitada, a longo prazo, de prover ou ter suprida por seus familiares os meios para seu sustento devido a alguma deficiência, seja ela física, mental ou sensorial. Ainda assegurando a assistência à criança e ao adolescente a constituição garante o seu amparo através de benefícios e serviços da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade das famílias.

Já a saúde, de acordo com o art. 196, passa a ser um direito de todos, entendo assim, que essa é garantida desde o pré-natal, visando o nascimento e o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Por fim, ao que se refere ao trabalho infantil, a CF de 1988 proibi em seu art. 7º o trabalho noturno, perigoso e insalubre para crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos. Outrossim estabeleceu o limite mínimo de 16 anos para realização do trabalho com exceção do trabalho realizados na condição de aprendiz, podendo assim insere-se a partir dos 14 anos de idade.

3.4 Estatuto da Criança e do Adolescente

De acordo com Custódio (2009), foi a partir da promulgação da CF de 1988 que as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Desse modo, tomado como base o artigo 227 da CF de 88, foi criado em 13 de julho de 1990, através da lei federal número 8.069 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o ECA (1990), a lei se aplica para todas as crianças e adolescentes, ficando estabelecido em seu art. 2 que são consideradas crianças os indivíduos que tenham até 12 anos incompleto e considerados adolescentes os indivíduos que tenham de 12 anos completos até os 18 incompletos. Desta forma, estando entre essa faixa etária, todos terão seus direitos garantido por lei, pois o mesmo aplica-se a todos, sem discriminação de cor, sexo, religião, situação econômica e familiar, entre outros. Assim, tomando como base o artigo 227 da CF de 88 o ECA apresentou o seu princípio de proteção integral estabelecendo que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Desta forma, se a família não conseguir assegurar os direitos básicos, caberá ao Estado proporcioná-los. Ainda de acordo com o art. 4 esses sujeitos têm prioridade absoluta na implementação de políticas públicas e serviços públicos. Ademais, o Estado tem a responsabilidade de destinar recursos privilegiados para a área da infância e da juventude. Por sua vez, a sociedade em geral dispõe dessa proteção ao se responsabilizar por assegurar os direitos de crianças e adolescentes, respeitando e protegendo para que seus direitos não sejam violados. E em casos que houver violação de direitos, este deve denunciar.

Além de apresentar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, o ECA apresenta: medidas protetivas como a inclusão nos serviços e programas de proteção apoio e promoção da família; apresenta os órgãos responsáveis pela assistência a esse público o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes; apresenta os crimes gerados para crianças e adolescentes como a

privação da liberdade, o submetê-las a vexames e constrangimentos, fornecimento de drogas lícitas e ilícitas, assédio, entre outros. [OB]

De acordo com Custódio e Veronese (2009), os direitos das crianças e dos adolescentes podem ser alcançados com políticas separadas, mas para se ter transformações estruturais é necessário que algumas políticas estejam atreladas, entre elas: a política de atendimento, que envolve as linhas de ações diretrizes e responsabilidades dos programas e entidades de atendimento; a política de proteção, que através da fiscalização dos órgãos do Conselho Tutelar acompanha a articulação entre a família, sociedade e o Estado para tomar medidas para a efetivação da proteção integral em casos de ameaça e violação de direitos; a política de justiça que com o acesso ao Poder Judiciário, as Defensorias e ao Ministério Público, aponta caminhos para acessar a justiça caso o sistema de proteção (Conselho Tutelar) tenha tomado medidas ineficaz e não imediatas na ameaça ou na violação de direitos; e a política de promoção de direitos, que vai além das práticas institucionais para a efetivação dos direitos, com o reconhecimento de que esses sujeitos são humanos que possuem direitos assim como todos os outros e que estão em desenvolvimento, por isso deve ser respeitados e ter sua opinião levada em consideração para a transformação democrática.

No que diz respeito ao trabalho infantil, o ECA apresenta em seu 5º capítulo, artigos referentes ao direito a profissionalização e a proteção ao trabalho. Conforme previsto na CF de 1988, o ECA seguiu proibido o trabalho noturno e em locais insalubres para menores de 18 anos, bem como proibiu qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz, sendo permitido a partir dos 14 anos.

De acordo com o ECA, esse trabalho é fornecido por empresas através de cursos profissionalizantes realizados por escolas técnicas, organizações não governamentais ou empresas como as do sistema "S" (SENAI, SENAC), que contratam adolescente que tenha entre 14 e 24 anos ou que tenham qualquer idade e possua algum tipo de deficiência. Além da idade restabelecida, é necessário que se obedeça a alguns princípios descritos no art. 63, como: garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino regular; atividade compatível ao seu desenvolvimento para não lhe causar danos; e um horário específico para o exercício das atividades.

É possível verificar com esses princípios a preocupação com os estudos dos jovens pois conforme assinalado no capítulo anterior, o trabalho infantil tem como uma de suas consequências, a dificuldade de apreensão de conteúdo e a evasão escolar justamente por não conseguir associar as duas atividades. Contudo, como seu desempenho escolar passa a se tornar um dos critérios obrigatórios para sua permanência no programa de aprendizagem ele dificilmente deixará o mesmo.

De acordo com o ECA, fica estabelecido também para os adolescentes, o chamado trabalho educativo. Esse tipo de trabalho, busca aliar educação, trabalho e renda a partir de uma atividade laborativa que vise o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo. Segundo o ECA o trabalho educativo corresponde ao:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

É ressaltado com os incisos do artigo supracitado que ainda que o educando esteja matriculado em uma instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e receba uma remuneração, esse trabalho não gera vínculos empregatícios, por tanto são criadas regras para que esse trabalho não se afaste do seu objetivo principal e que continue prevalecendo as exigências pedagógicas, assim o aspecto educativo é mais importante do que o aspecto produtivo.

Custódio e Veronese (2009), discorrem que, além do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar e das autoridades judiciárias tomarem controle sobre as ações institucionais prestadas tanto nas entidades governamentais como nas não governamentais, para que assim haja uma boa qualidade no atendimento e que sejam assegurados as normas de proteção contidas nesse estatuto.

De acordo com o art. 149 do ECA existe uma exceção na qual há a possibilidade de crianças e adolescentes trabalharem antes dos 16 anos sem ser na condição de aprendiz, através do trabalho artístico. No trabalho artístico a partir de um

alvará estes sujeitos poderão entrar, permanecer e participar em espetáculos e estúdios de rádio, TV e teatro; participar de competições de beleza ou de dança; competições esportivas em estádios, ginásios; entre outros. Contudo, para que esse trabalho seja autorizado é necessário respeitar alguns requisitos, entre eles:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo." (BRASIL, 1990, Art.149 § 1º).

Esse tipo de trabalho também acaba sendo assegurado internacionalmente com o art. 8º da Convenção 138 da OIT, que permite que as autoridades competentes autorizem que ainda que esse sujeito não possua idade suficiente possa trabalhar no ramo artístico. Além do próprio ECA, o trabalho artístico sem idade mínima é assegurado nacionalmente com art. 406 da CLT que permite a realização desse trabalho desde que o mesmo tenha um fim educativo, não seja prejudicial ao seu desenvolvimento e não seja a forma indispensável de subsistência do indivíduo e de seus responsáveis, ou seja, a família precisa ter uma renda e não depender apenas desse trabalho de forma a responsabilizar a criança e o adolescente.

Ainda no que se refere ao trabalho dos adolescentes, ao tratar sobre as regras genéricas de proteção, o ECA, em seu art. 67 acaba indiretamente os divide em cinco, sendo eles: o adolescente empregado, o aprendiz, o que se encontra em regime familiar, o aluno de escola (trabalho educativo) e os assistidos nas entidades. Como já assinalado o trabalho aprendiz e o trabalho em escolas técnicas, que corresponde ao trabalho educativo, cabe assinalar os outros trabalhos citados.

O adolescente empregado têm entre 16 e 18 anos que trabalha mediante os padrões de CLT e do ECA respeitando turnos e locais, mas que diferente dos aprendizes recebem salários; o trabalho em regime familiar diz respeito a prestação de serviço no qual o adolescente trabalha junto a sua família, assim, seus pais ou tutores fazem o direcionamento da atividade, realizado em oficinas propriedades rurais, os alunos de Escola Técnica tem como base um trabalho educativo que como já relatado o aluno estuda para a realização de atividades remuneradas mas com o objetivo principal de desenvolver educar mente e socialmente o adolescente. Por fim

o trabalho assistido nas entidades corresponde a preparação dentro das instituições que o sujeito possa inserir-se no trabalho.

Por sua vez, ainda que seja considerado ilegal, a utilização da mão de obra infantil de forma inadequada, sem seguir os critérios previstos pelo ECA e pela CLT, o mesmo não é tipificado como crime que possa gerar sanções criminais. Ao analisar os artigos que tratam sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, se enquadra apenas o trabalho infantil de cunho sexual ou que os coloque em situação de maus tratos. Mas conforme a Câmara dos Deputados, existe um projeto Lei 6895/17 sendo discutido na câmara, com o objetivo de modificar o código penal e tornar crime a utilização da mão de obra infantil.

Desta forma é possível verificar o avanço do ECA em comparação aos códigos de menores visto que esse último não garantia proteção integral a esses sujeitos, destinando-se apenas aos indivíduos que se encontrassem em situações irregular. Outrossim, o ECA se diferencia dos códigos porquê o mesmo não tem caráter punitivo, com medidas paliativas e assistencialista, mas sim um caráter mais pedagógico e protetivo.

Segundo Custódio (2009), a mudança para a proteção integral permitiu reconhecer que crianças e adolescentes são sujeitos que necessitam de cuidados especiais para seu desenvolvimento e que os mesmos podem vivenciar vulnerabilidades diferentes, portanto, devem ser amparados de todas as formas e em todas as circunstâncias. Ademais o autor discorre que a Constituição de 88 e o ECA foram responsáveis por eliminar a utilização da palavra "menor" para se dirigir a esses cidadãos, pois essa nomenclatura servia para distinguir as crianças que eram desfavorecidas das demais. Assim, a utilização dessa palavra expressava uma forma de discriminação, associando a meros delinquentes.

Contudo, embora a evolução jurídica, passadas mais de 30 anos de sua criação, o ECA, assim como outras leis, não tem se efetivado devidamente na prática. Isso ocorre porque o Estado muitas vezes não cumpre com suas obrigações, assegurando os direitos desses sujeitos. Ademais o ECA ainda é desconhecido por muitos cidadãos, assim, dificilmente se cumpre e denúncia o que não se conhece e é entendido como "normal". Dessa forma, mesmo tendo um amparo legal, muitas crianças e adolescentes continuam sendo desrespeitadas e tendo seus direitos violados.

4. CONSEQUÊNCIAS DA CRISE DO CAPITAL E DA CRISE SANITÁRIA QUE INTENSIFICARAM A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Sendo a pobreza familiar um dos fatores determinantes para a inserção precoce da criança e do adolescente no mundo do trabalho, os períodos de crise econômica acabam contribuindo para a sua intensificação. Assim, trataremos nesse capítulo as consequências que a crise econômica de 1970 trouxe para o mercado de trabalho e as repercussões deste para os trabalhadores e sua família, explorando assim como o trabalho infantil tem se expressado desde então. Além disso, o presente capítulo abordará algumas das consequências da última crise vivenciada com a partir da pandemia do novo Coronavírus em 2019 e como elas contribuíram para a intensificação do trabalho infantil, dificultando seu enfrentamento.

4.1 Crise do capital de 1970

De acordo com o Netto (2012), após o período de "onda longa expansiva" que tinha como padrão o modelo fordista-keynesiano, que foi marcado por um grande crescimento econômico, altas taxas de lucro e redução dos impactos das crises passadas, a partir de 1970 o mundo passou a se deparar com detentores que anunciaram seu esgotamento, entre eles o declínio do lucro, a redução do crescimento econômico, o choque do petróleo, vetores sociopolíticos, entre outros. Ademais entre 1980 e 1982 houve um aprofundamento da recessão generalizada e a onda longa expansiva foi substituída pela onda longa recessiva onde a crise volta ser dominante e não mais cíclica.

Com essa conjuntura, a burguesia passou a culpar principalmente os trabalhadores e ao Estado, e na tentativa de superar a crise, a burguesia criou como estratégia a Reestruturação do Capital, que baseada no tripé: Reestruturação Produtiva, Financeirização e Neoliberalismo, trouxe impactos que vão além da esfera produtiva tendo impacto em toda a vida social principalmente para os trabalhadores.

No Neoliberalismo, ou livre mobilidade dos mercados, o Estado passa a ser demonizado e culpado pela concessão dos direitos sociais aos trabalhadores. Então por se tão culpado pela crise quanto os trabalhadores, e pela economia não poder

funcionar sem o mesmo ele passa a intervir de outra forma. O Estado continua apoiando os grupos monopolistas e passa a ser um estado mínimo para os trabalhadores e máximo para o capital. Assim passa a surgir reformas que reduzem e privam o sistema de Seguridade Social e toda luta da classe trabalhadora com o corte de direitos, pois esses seriam privilégios.

Já a Reestruturação Produtiva consiste em uma forma de precarizar o trabalho, à medida que ela reduz o trabalho vivo e investe em tecnologias que acabam gerando implicações para os trabalhadores. Conforme Netto (2012), as implicações consistem: no trabalho coletivo onde o profissional tem exigências cada vez mais complexas e é demandando pensar, criar entre outros; uma maior exigência para os trabalhadores, que requer um profissional cada vez mais qualificado que participe de várias atividades ou que paralelo a isso algumas atividades sejam desqualificadas abrindo margem para que o trabalhador possa ser substituído a qualquer momento; e a gestão da força de trabalho, que empenha-se em quebrar a consciência de classe do trabalhador com uso de discursos que os façam se sentir como uma família em busca de um objetivo comum, o crescimento da empresa.

Verifica-se que todas as transformações que tinham como discurso da burguesia a melhoria da vida dos trabalhadores, acabaram prejudicando ainda mais pois como consequência houve a precarização do trabalho, a diminuição das garantias sociais, a redução dos salários e principalmente a redução dos empregos. Assim segundo Netto (2012) atualmente a Questão Social tem se expressado cada vez mais no desemprego, substituindo o trabalho vivo pelo morto e desencadeando o desemprego estrutural.

[...] o mais significativo é o fato de o capitalismo contemporâneo ter transformado o desemprego maciço em fenômeno permanente — se, nos seus estágios anteriores, o desemprego oscilava entre "taxas aceitáveis" e taxa muito altas, agora todas as indicações asseguram que a crescente enormidade do exército industrial de reserva torna-se irreversível. Nem mesmo os ideólogos da burguesia escamoteiam esse fenômeno — tratam de naturalizá-lo, como se não houvesse outra alternativa que a de conviver com ele. (NETTO, 2012, p.220)

Com o desemprego estrutural e toda a precarização do trabalho começam a sobressair novas formas de trabalho que trazem desafios para a segurança do trabalho e do trabalhador, como o trabalho informal, autônomo e terceirizado e voltam a persistir no trabalhos que ao longo dos anos e das garantias dos direitos foram

proibidas e já estavam diminuindo, a exemplo do trabalho escravo ou semiescravo e também o trabalho infantil.

Por se tratar agora de um trabalho totalmente ilegal, o trabalho infantil tem se sobressaído no setor da informalidade. De acordo com o IBGE (2020) mesmo que seja liberado o trabalho seguro para adolescentes de 16 e 17 anos estima-se que no ano da pesquisa 722.000 adolescentes ainda estavam no setor informal. Outrossim os dados mostram que no ano da pesquisa 322.000 adolescentes de 14 e 15 anos estavam na situação de trabalho infantil realizando algumas atividades econômicas. Assim, ainda que não explicita os dados evidenciam a informalidade nessa faixa etária, onde o trabalho é realizado sem a formalidade garantida com a lei da aprendizagem.

Embora seja associado a um trabalho mais vantajoso devido à remuneração rápida e a autonomia para o horário, entende-se que a situação da informalidade se dá devido a outros fatores sendo os principais: o desemprego, a falta de formação e qualificação profissional. Por se tratar de um trabalho sem carteira assinada, esse trabalho acaba trazendo malefícios para o trabalhador que não possui direitos trabalhistas como férias anuais, remuneração certa, 13º salário, benefícios em caso de acidentes, entre outros benefícios garantidos pela CLT.

Por sua vez, a terceirização que faz parte de um novo vínculo empregatício e que consiste na contratação de uma empresa por outra, sem a contratação individual do funcionário, vem dando cada vez mais abertura para a utilização do trabalho realizado por crianças e adolescentes. De acordo com Copobiano e Etulain (2018), após a lei 13.429/2017, foi permitido a terceirização intermediária e temporária, assim por mais que exista a terceirização com vínculos trabalhistas, existe uma terceirização onde a contratação se dá através de profissionais autônomos. A medida que a contratação é feita para diminuir o custo da produção acaba ocorrendo uma "quarteirização", onde alguns serviços passam a acontecer no próprio domicílio, o que acaba muitas vezes por deslocar o trabalho para os dependentes do trabalhador, assim recai para criança e adolescentes.

Se tratando do setor de semi-jóias apresentado pelos autores, 54% das empresas desse ramo utilizam o trabalho terceirizado em alguma etapa da produção e este em sua maioria pressupõe o trabalho de uma criança ou de um adolescente. Ainda que a matéria trate do setor de semi-jóias entende-se que com a terceirização

e a quarteirização o trabalho infantil passa a ser comum em outros segmentos como as empresas que fabricam roupas e calçados, gêneros alimentícios, tecnologias, entre outros.

Por mais que para muitos o trabalho infantil seja associado apenas ao trabalho em que há a obtenção de dinheiro, ele pode se expressar em duas formas. O trabalho pode estar ligado a atividades econômicas, onde é recebida remunerações na forma de dinheiro, produtos ou benefícios, e pode se expressar em atividades de alto consumo, quando são voltados para seu uso e da família. Segundo PNAD (2020) as atividades se dividem em: 24,2% na agricultura, 29,4% no comércio e reparação, 7,1 nos serviços domésticos e 41,2 em outras. Dentre as atividades mais comuns no Brasil podemos dividir em: trabalho doméstico, trabalho na área rural e o trabalho na área urbana.

O trabalho infantil na área rural está muito associado à agricultura familiar, com a "ajuda" da criança e do adolescente para com os pais e/ou responsáveis nas atividades econômicas e de alto consumo e geralmente esses sujeitos não são remunerados. Segundo Marin (2018), este trabalho tem o mesmo discurso de "ajuda" ou "incorporação de experiência", mas que em curto prazo, conforme a idade da criança ela vai se especializando cada vez mais até precocemente tornar-se responsável por toda ou maior parte da reprodução da família. Conforme entrevista feita com as famílias, o autor assinala que elas relatam que jamais designariam um trabalho que a criança não consiga realizar, assim seriam atividades que se distinguem por idade, sexo, desenvolvimento físico, cognitivo, entre outros. Contudo nem todas as famílias pensam e agem assim e acaba que as atividades são realizadas indistintamente.

De acordo com a Fundação Abrinq (2017) baseado em uma pesquisa do IBGE, a faixa etária com maior incidência do trabalho agrícola é a de 15 a 17 anos com 495.262 seguida pela de 10 a 14 anos com 293.612 e por último a de 5 a 9 com 67.125. O trabalho Agrícola no Brasil é realizado o majoritariamente pelo sexo masculino correspondendo a 679.722 crianças e adolescentes enquanto os do sexo feminino correspondem a 176.272. Somando a quantidade de criança por região, verifica-se que a região agrícola com maior número de trabalho infantil é a região Nordeste com 389.015 crianças e adolescentes, seguida pela região Sudeste com 180.575, Norte com 156.780 Sul com 89.628 e Centro-oeste com 40.011.

Marin (2018), assinala que, a maioria das atividades realizadas na área rural se encaixa nas piores formas de trabalho, pois, oferecem maior risco a vida, uma vez que sua realização pressupõe a operação de materiais extremamente cortantes, exposição as mudanças climáticas e a produtos químicos, máquinas e animais perigosos, entre outros. Por outro lado, à medida que estes se inserem nas atividades, ele vai deixando de lado os estudos. A Abring (2017) verificou em sua pesquisa que entre as crianças de 5 a 17 anos que realizado atividades agrícolas 4,1% que corresponde a 35 mil, não sabiam ler nem escrever.

Conforme entrevista feita pelo autor algumas famílias entendem a importância dos estudos para a transformação pessoal e profissional dos filhos, principalmente porque alguns não quero que ele siga necessariamente os mesmos passos devido as dificuldades enfrentadas com a falta de terra, precário acesso às tecnologias, do despropósito entre custo de produção e preços dos produtos agrícolas, das imposições das legislações ambientais de sanitárias, dentre outros. Contudo, é evidente que junto a dificuldade econômica, a dificuldade das crianças e dos adolescentes irem às escolas e terem acesso a uma educação de qualidade, se comparada a da área urbana acaba desmotivando e abrindo espaço para evasão escolar e para o trabalho infantil.

Por sua vez, segundo Custódio e Veronese (2009), o trabalho infantil doméstico sempre fez parte do processo histórico do país e é o mais difícil de ser denunciado e combatido pois se trata de um trabalho "invisível" por realizado dentro de locais privados. Assim, o trabalho infantil doméstico se enquadra em uma das piores formas de trabalho infantil pois a exploração fica oculta e deixa crianças e adolescentes vulneráveis aos mais variadas tipos de constrangimento e violência.

De acordo com o autor a utilização de crianças e adolescentes no trabalho doméstico assim como qualquer outro tipo de trabalho tem como causa principal o fator econômico, mas diferente dos outros esse trabalho muitas vezes acaba sendo legitimado pois é visto como caridade já que existem trabalhadores que realizam as atividades apenas em troca de melhores condições de vida, recebendo moradia, alimentação e em alguns casos educação. Sendo muitas vezes realizado em condições análogas à escravidão.

Por se tratar de um trabalho realizado majoritariamente por meninas, o trabalho infantil doméstico acaba reforçando a cultura patriarcal.

[...] O próprio trabalho da mulher no espaço doméstico sempre foi pouco valorizado e considerado uma atribuição decorrente de uma suposta condição natural à condição feminina. O trabalho feminino no espaço doméstico continua sendo considerado sem valor, sem finalidade econômica, ocultando a contribuição efetiva das mulheres na manutenção das condições básicas de existência do agrupamento familiar. É assim que o trabalho infantil doméstico recebe o título de ajuda, pois o processo de socialização das meninas ocorre via trabalho doméstico. (CUSTODIO; VERONESE, 2009, p.87)

Boura (2014) assinala que por se tratar de um trabalho pouco valorizado, quando realizado por crianças e adolescentes ele tem uma tendência a ser ainda mais barateado, o que acaba pressionando-os a trabalharem em períodos maiores ou para outras pessoas para que se consiga ter uma melhor remuneração. Desta forma, além dos acidentes domésticos com fogões, ferro de passar, produtos químicos de limpeza, entre outros; da violência citada por Custodio e Veronese, que pode se expressar em violência física, psicológica, sexual, moral, entre outras; o trabalho infantil doméstico leva a evasão escolar uma vez que não há horário compatível para a dedicação dos estudos.

Assim enquanto os homens "dominam" as relações, as mulheres (nesse caso as meninas) devem aprender desde cedo as atividades domésticas tal como lavar roupa, passar, cuidar de criança ou idoso, cozinhar, lavar a louça, limpar a casa, entre outras para futuramente tornassem boas esposas e mães e servirem aos demais.

Segundo a autora, realizado em sua maioria para terceiros, o trabalho infantil também pode ser realizado na moradia do sujeito que a realiza a partir do momento em que o responsável designa todas as responsabilidades para a criança e adolescente realizarem. Dentro da residência esse trabalho perpetua o discurso de "ajuda" pois trata-se de algo "natural", inerente a todos. Esse discurso alerta para a importância da diferenciação da cooperação das atividades com o trabalho de fato. É compreensível que ao longo da socialização ela acabe contribuindo com o compartilhamento das atividades para que haja a organização do espaço comum a todos da casa, mas essa deve ser realizada de forma esporádica, respeitando o desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim o trabalho se diferencia por ser realizado com frequência, ocupando o tempo de estudo e de outras atividades e que traz diversas consequências negativas para esse sujeito.

O trabalho infantil nas ruas e em logradouros públicos é o mais comum no meio urbano, o que acaba sendo naturalizado. De acordo com Santos (2017) o local de

predominância desse trabalho são os centros expandidos onde é aproveitado da grande circulação de pessoas para conseguir obter dinheiro seja através de venda ou da mendicância. Desta forma basta sairmos de nossa residência para nos separarmos com crianças e adolescentes nos mais variados tipos de trabalho, sendo alguns deles: engraxate; olheiros e lavadores de carros; empacotar, entregador ou organizador de prateleiras em pequenos supermercados; vendedores ambulantes em ônibus, semáforos, praias; ou até mesmo crianças e adolescentes pedintes se enquadram na condição análoga ao trabalho infantil.

Conforme a autora a utilização de crianças e adolescentes no meio urbano pode ocorrer por diferentes categorias, sendo duas mais comuns. Ela pode trabalhar na condição de empregado tendo seu trabalho explorado diretamente por outros ou por conta própria, trabalhando sozinho ou em parceria com outros de forma que não haja uma exploração direta.

Ainda que as causas culturais não sejam indissociáveis, diferente do trabalho agrícola, no trabalho urbano o fator econômico é o que chama mais atenção. São crianças e adolescentes de famílias em situação de pobreza ou de vulnerabilidade social que utilizam falas de como "é para ajudar em casa" ou "é só até melhorar nossas condições", para trabalharem e ainda que as remunerações não sejam grandes, o valor acaba tendo grande importância para as famílias. A autora assinava ainda que esse trabalho também se inserem nas piores formas de trabalho, trazendo consequências negativas a curto e a longo prazo que vão desde humilhação a acidentes que podem ocasionar sua morte. Por sua vez o trabalho infantil nas ruas traz o maior risco desses sujeitos a estarem mais exposta ao assédio sexual e ao uso de drogas e assim inserissem esse tipo de trabalho, que também fazem parte da Lista TIP

Embora essas sejam as atividades mais comuns no Brasil existe uma série de trabalhos não citados, entre eles as 93 atividades consideradas mais perigosas encontradas na lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) instituída em 2018 pelo decreto 6481/2008 como forma de regulamentar a convenção 182 da OIT, classificando as atividades e os riscos que elas podem trazer para a segurança e a saúde da criança e do adolescente.

De acordo com a Lista TIP (2008) as atividades são: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal; Pesca; Indústria extrativa; Indústria de

transformação; Produção e distribuição de eletricidade, gás e água; Construção; Comércio; Transporte e armazenagem; Saúde e serviços sociais; Serviços coletivos, sociais e pessoais; e Serviços domésticos em geral.

Como visto, alguns tipos de trabalhos têm algumas predominâncias, mas em linhas gerais o trabalho infantil tem predominância de idade, gênero e raça. De acordo com a PNAD (2020) no Brasil a divisão por grupo de idade de criança e adolescente em situação de trabalho infantil se encontra com maior número na faixa etária de 16 e 17 anos com 53,7% o equivalente a 950 mil adolescentes trabalhando. Em segundo lugar encontra-se o grupo de 14 e 15, anos com 25,0% ou 442 mil adolescentes e por fim o grupo de 5 a 13 anos com 21,3% ou 377 mil crianças e adolescentes.

Dentre os dados destaca-se que a predominância do trabalho infantil é entre o sexo masculino, tendo uma proporção de 66,4% enquanto o sexo feminino cai para quase metade ficando em 33,6%. Entre eles 66,1% correspondem a pretos e pardos enquanto pessoas de cor e raça branca correspondem a 32,8%. (Idem)

Já o que se refere a jornada de trabalho a pesquisa assinala que 42% trabalhavam até 14 horas semanais, 26,6% trabalham de 14 a 24 horas semanais, 15,3% de 25 a 39 horas e 16% trabalhavam mais de 40 horas semanais. Se divididos por grupos de faixa etária observa-se que quanto mais velhos mais tempo trabalhavam. (Idem)

Tendo em vista que o trabalho infantil tem como uma de suas consequências a evasão escolar a PNAD comprovou que dentre os 96,6% de crianças e adolescentes que frequentavam a escola no ano da pesquisa, dos que estavam em situação de trabalho infantil o percentual reduziu para apenas 86,1% e esses dados só não são menores porque estão condicionados ao programa e benefícios de transferência de renda pois entre as 1.306 pessoas que realizavam atividades econômicas 448 mil pessoas moravam em residência que recebia o Bolsa família (atual Auxílio Brasil) ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Com relação ao rendimento a pesquisa verificou que o rendimento médio para quem realiza as atividades econômicas é de R\$ 503,00, mas os valores variam a depender da idade, do tipo de trabalho, da quantidade de horas trabalhadas, condição ou não de estudante, entre outros. Segundo a PNAD e crianças de 5 a 13 anos costumam ter o rendimento de R\$ 163,00, o grupo de 14 e 15 anos ganham R\$ 376,00 e os 16 e 17 anos costumam ter rendimento de R\$ 560,00. Por sua vez as jornadas de trabalho

infantil que se dividem em até 14 horas de 14 a 24 horas de 25 a 39 horas e acima de 40 horas correspondem respectivamente aos rendimentos 229,00 403,00 536,00 e 788,00. Essa diferenciação é associada somente as jornadas de trabalho e a quantidade de horas trabalhadas. Apesar de existir uma associação de que o trabalho infantil perigoso seja melhor remunerado a pesquisa relata que os que realizavam atividades da lista TIP tinham rendimento de quase 466,00 já os que não realizavam recebiam habitualmente 540,00. (PNAD 2020)

Desta forma verifica-se que apesar dos aparatos legais terem como princípios basilares a proteção integral à criança e ao adolescente, sem nenhuma discriminação ou distinção, a sociedade acaba contribuindo para que alguns direitos sejam violados para determinados grupos. Assim, o trabalho infantil acaba sendo estereotipado e aceito para crianças e adolescentes predominantemente negros e de classe baixa como forma de criar dignidade e responsabilidade. Cabe então o questionamento do porquê esse tipo de trabalho só é aceito como enobecedor para uma parcela de crianças e adolescentes, aparecendo como última alternativa para que esses não se envolvam com atividades erradas nas ruas, enquanto crianças brancas e de classes sociais economicamente alta têm outras formas de criar dignidade e se ocupar.

É evidente que qualquer que seja as características desse trabalhador ou as condições e locais em que esse trabalho é realizado ele favorece o capital à medida que ele não leva em consideração o valor humano e social, por isso, cria condições cada vez mais precárias de trabalho, tendo como prioridade o lucro e não os trabalhadores, assim não importa se esse sujeito não tenha idade juridicamente suficiente. Ademais o capitalismo quer que a mercadoria chegue com valor acrescido, portanto não importa o que ele produziu e sim como será produzido pra gerar mais-valia, por isso, o trabalho infantil acaba se sobressaindo pois os gastos com esses são inferiores se comparado aos dos adultos e idosos, visto que produzem de forma barata e sem a necessidade de garantia de direitos.

Por outro lado, ainda, que não seja realizado exclusivamente dentro da indústria como no período da Revolução Industrial, o trabalho infantil continua tendo ligação direta com a mesma, pois como vimos com a terceirização o produto final que chega na grande indústria geralmente é fruto de um processo de trabalho realizado por crianças e adolescentes. Seja na extração de um material ou matéria prima ou na produção de alguma etapa do produto final.

Outrossim:

Destaque-se, ainda, que não necessariamente o sustento voltado à alimentação, mas o desejo de obtenção de bens de consumo, associado a uma visão injusta de distribuição desta riqueza, termina por levar os adolescentes a buscar recursos financeiros por uma destas vias. A sociedade que valoriza o ter em detrimento do ser, reserva a esse segmento de pessoas que estão no último degrau da estratificação social o desejo também de "ter" para se sentir alguém na sociedade. É como se o ser não tivesse significado sem o acesso a esses bens que trazem uma sensação de identificação, pertencimento. (SANTOS, 2017, p.138)

Assim o trabalho infantil no Brasil contemporânea também beneficia a grande indústria à medida que faz o capital girar uma vez que além da compra de itens indispensáveis para a sobrevivência humana, crianças e adolescentes também trabalham para realizar a vontade de comprar bens materiais pois são engolidos pela publicidade ostensiva e pelo modelo de sociedade consumista na qual estão inseridos e que os pressionam a terem determinados bens para serem aceitos. Desta forma o trabalho para aquisição do básico dá espaço para o trabalho para compra de roupas e tênis de marca, celular e videogames modernos, brinquedos, entre outros.

Embora ainda esteja presente devido as consequências da crise econômica de 1970 o trabalho infantil no Brasil vinha mostrando uma redução ao longo dos anos. De acordo com a última pesquisa da PNAD (2020), em 2016 a proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho era de 5,3%, o equivalente a 2,1 milhão de pessoas. Em 2017 a proporção diminuiu para 5,0% e se manteve no ano seguinte. Já em 2019 último ano da pesquisa a proporção caiu para 4,6% o correspondente a 1,8 milhão de crianças e adolescentes nessa situação.

Segundo a pesquisa "o movimento de queda de 2016 para 2019 esteve associada à redução do contingente de pessoas em situação de trabalho infantil em percentual superior (-16,8%) a queda da população desse mesmo grupo etário (-4,1%)." (PNAD, 2020, p.2). Entretanto compreende que essa redução esteja associada também as fiscalizações e aos programas de transferência de renda que como visto faz parte do domicílio de muitos sujeitos que trabalham precocemente

De acordo com a OIT a proteção social tem um papel fundamental na erradicação do trabalho infantil pois reduz a pobreza e a vulnerabilidade das famílias ao longo de suas vidas através de programas, projetos e serviços socioassistenciais. Assim os programas de transferências de renda como o novo Auxílio Brasil ainda que não tenha como objetivo erradicar o trabalho infantil ele acaba ajudando no seu

enfrentamento à medida que sua estratégia de combater a pobreza acaba complementando a renda da família. Por outro lado, ao associar como uma de suas condicionalidades para a permanência no programa a frequência escolar ele ainda ajuda a reduzir longas jornadas de trabalho.

Santos (2017), afirma que apenas os programas de transferência de renda não terão grandes mudanças na vida da família pois junto a eles há a necessidade de articulação com diversas políticas sociais. Contudo devido a grande pobreza originada pela má distribuição de renda, aos critérios cada vez mais complexos para adesão ao programa e aos cortes orçamentários da política de assistência social, muitas famílias não conseguem ter direito a essa renda e buscam outras formas para se manter.

Já a fiscalização que tem papel importante na diminuição do trabalho infantil uma vez que agindo através das denúncias ou das fiscalizações em eventos e festas comemorativas onde há um elevado entre trabalho infantil ela acaba resgatando milhares de crianças e adolescentes dessa situação e prevenindo diversos acidentes. Por isso é de extrema importância a denúncia, não para penalizar as famílias, mas para que as autoridades competentes façam uma fiscalização e junto a isso outros órgãos assegurem os direitos da criança, do adolescente e de sua família como um todo, para a garantia de uma vida digna.

Todavia, como visto, ainda que os dados referentes ao trabalho infantil no Brasil estivessem sendo reduzido nas últimas décadas, verifica-se que os dados ainda eram alarmantes levando em consideração a concentração de renda do país, onde em detrimento da abundância de uns outros vivenciam na escassez, deixando assim 1,8 milhões de crianças e adolescentes em risco, tendo que trabalhar para sobreviver nesse modo de produção.

Contudo segundo a OIT (2021) junto ao agravamento social e econômico derivado das consequências da crise sanitária da Covid-19 os dados tendem a aumentarem. Assim, o trabalho infantil ficaria ainda mais evidente devido ao crescimento desse contingente durante toda a pandemia e após ela também o que tornará mais difícil o cumprimento da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODs) da ONU que tem o intuito de criar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho infantil até o ano de 2025.

4.2 Crise sanitária da Covid-19

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), surgida inicialmente na China no ano de 2019, a Covid-19 é uma doença respiratória infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2, que pode causar uma variedade de condições que vão desde um leve resfriado até uma síndrome gripal que pode ocasionar a morte do infectado. Em março de 2020 a doença passou a ser classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia devido à grande proporção que se encontrava, se espalhando rapidamente por diversos países. Desta forma faz-se necessário que os países adotassem medidas para que o vírus não se propagasse ainda mais.

Inicialmente as medidas adotadas foram: a utilização de máscaras para cobrir nariz e boca, uma vez que a contaminação se dar por esses locais e pelos olhos; utilização de álcool em gel para higienizar mãos, superfícies e objetos compartilhados; distanciamento social em todos os locais, principalmente nos fechados; e a quarentena para contaminados e grupos de risco.

Por se tratar de algo novo, não se tinha proporção do quanto a doença ia se espalhar, por isso, a princípio foi decretado o fechamento de diversos estabelecimentos considerados não essenciais durante 15 dias. Contudo, passados 15 dias o vírus continuou contagiando muitas pessoas, rapidamente, fazendo com que os dias de isolamento social fossem estendidos e que algumas cidades precisassem entrar em *Lockdown* com bloqueio total das atividades.

Durante esse período as empresas também se viram obrigadas a criar medidas para continuar funcionando. Observou-se então que além das medidas comuns a todos como uso de máscara e o distanciamento social, as empresas que não fecharam tiveram que reduzir os números de seus funcionários, mudar os horários de funcionamento, trabalhar através do sistema *delivery* ou *home office* e entre outros. Essas mudanças afetaram tanto as empresas quanto os trabalhadores.

Através de uma análise com as empresas não financeiras representativas das atividades de indústria, construção, comércio e serviço, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020) averiguou que 8,1% dessas empresas tiveram uma redução no número de seus funcionários. Ademais, 33,5% das empresas se viram afetadas negativamente com a pandemia onde 32,9% tiveram suas vendas reduzidas 31,4% tiveram dificuldades de atender os clientes devido à redução de

trabalhadores e de conseguir insumos matérias-primas e mercadorias, mas fabricar produtos de 46,8% tiveram dificuldades para fabricar produtos justamente pela

Mesmo diante dessas mudanças, devido às consequências observadas anteriormente, nem todos os estabelecimentos conseguiram manter o seu funcionamento e viram como única alternativa a suspensão total das atividades fechando provisoriamente e outras definitivamente. Com o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais muitas famílias ficaram sem receber durante longos períodos e outras acabaram ficando desempregados definitivamente o que agravou a desigualdade social vivenciada.

Assim, conforme a OIT (2022) o desemprego que já vinha aumentando piorou com a nova pandemia. A taxa de desocupação que em 2019 correspondia a 8% passou para 10,6% em 2020 e 9,6% em 2021, representando um retrocesso que, segundo a OIT, irá demorar a voltar ao mesmo patamar de antes da pandemia. A organização estima uma queda de apenas 0,2 ou 0,3 pontos percentuais, mantendo-se acima de 9% no ano de 2022.

No Brasil, de acordo com o IBGE (2022), a taxa de desocupação que no último trimestre de 2019 corresponde a 11,1, começou a aumentar após a pandemia, chegando a atingir o marco de 14,9 no penúltimo trimestre de 2020 e no primeiro trimestre de 2021. Após esse trimestre a Caixa começou a diminuir atingindo no último trimestre de 2022 a marca de 8,7 sendo a menor desde o ano de 2015. Contudo, a diminuição não representa apenas a taxa de pessoas empregadas, representando também os que estão na condição da informalidade, setor onde o trabalho se expressa.

Diante da situação de desocupação, de acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL (2022), a pobreza e a situação de extrema pobreza cresceu consideravelmente nos países da América Latina e no Caribe. Aqui na América Latina ela representou um retrocesso de 27 anos a taxa de extrema pobreza aumentou de 13,1% para 13,8% de 2020 para 2021.

Por mais que diversos setores estejam se recuperando economicamente o crescimento da economia que foi registrada em 2021 e que vem sendo registrado em 2022 ainda está longe de recuperar os trabalhos perdidos durante os dois anos após o início da crise sanitária onde cerca de 4 milhões de pessoas passaram a ficar desocupadas. Assim, o lento o crescimento pode e vai prejudicar milhares de

trabalhadores pois estima-se que a crise no mercado de trabalho possa durar até 2023 ou 2024.

Segundo Neri (2022) com base nos dados da PNAD, com o advento da pandemia, até o ano de 2021 9,6 milhões de pessoas entraram na situação de pobreza no Brasil, o que somado aos que já vivenciavam essa situação passou a ter como dado 62,9 milhões, o equivalente a cerca de 29,6% de toda a população do país. Apesar de afetar diversos segmentos, ela se intensificou mais entre negros e crianças e adolescentes, e algumas regiões como Norte e Nordeste onde os habitantes já vivenciavam grande desigualdade social, a pobreza foi intensificada em comparação a outras regiões.

O autor assinala ainda que esses dados não foram constantes. Devido ao benefício financeiro intitulado como Auxílio Emergencial, que a princípio consistia em um repasse no valor de R\$ 600,00 para as famílias mais vulneráveis, esse contingente passou de 65,4 milhões para 42 milhões. Entretanto, com a diminuição do valor do repassado, o corte de diversos cidadãos a concessão do auxílio e posteriormente a suspensão do mesmo fez com que a pobreza aumentasse novamente, atingindo o equivalente a 71,9 milhões em março de 2021. Ademais, além do aumento da pobreza para 9,6 milhões, o número de pessoas na situação de extrema pobreza, sobrevivendo na época (2021) com renda per capita mensal de até 289 aumentou para 5,4 milhões.

Conforme OIT (2022) ainda que os impactos da pandemia tenham recaído sobre todos, o setor informal se viu mais afetado que o setor formal. Isso ocorreu porque diferente dos demais, os trabalhadores informais não tiveram direito a seguro-desemprego, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), 13º salário, entre outros direitos trabalhistas. Assim, com a suspensão de festas e eventos os espaços de trabalho desses encontrava-se suspenso ou com continente reduzido, e sem venda ou prestação de serviço esse público passou a depender apenas dos benefícios financeiros dos programas de transferência de renda já existentes e do auxílio emergencial.

Nessa perspectiva Costa (2020 p.972) assinale que: "nesse contexto, além da crise sanitária, uma das consequências da pandemia é o aumento do desemprego e, portanto, a elevação da informalização do trabalho, dos terceirizados, dos subcontratados, dos flexibilizados, dos trabalhadores em tempo real e do

subproletariado." Assim, os empregos precarizados foram a solução de muitas famílias que se quer tinham condições de manter-se em casa diante do isolamento social, pois se viam ameaçados a perder seu pouco rendimento econômico e sequer tinham acesso a bens e serviços indispensáveis para manter-se em casa sem preocupação.

Desta forma, as consequências da crise estrutural do capital de 1970, junto as consequências da crise sanitária da Covid19, contribuíram para o agravamento do desemprego, da informalidade, da pobreza e da extrema pobreza vivenciada por diversas famílias. Assim suas consequências foram além das biológicas, com impactos sociais e econômicos que mudou a dinâmica de todos os cidadãos.

Todos esses fatores contribuíram para o aumento do trabalho infantil pois como já foi assinado, o mesmo, tem ligação direta com a situação econômica e o trabalho dos adultos. Com esses dois fatores fragilizados, a criança e ao adolescente passam a se inserir em trabalhos precoce como forma de contribuir economicamente com sua família, na tentativa de tirá-los de determinada situação.

Além do fechamento de empresas e estabelecimentos comerciais considerados não essenciais o fechamento das escolas acabou prejudicando mais de 90% das crianças e adolescentes o equivalente a cerca de 1,6 milhões de alunos. De acordo com a UNICEF (2022), além do agravamento na saúde mental, que acabou gerando altas taxas de ansiedade e depressão em crianças e adolescentes, os estudantes acabaram tendo perda no aprendizado. Foi observado que em países com média e pouca renda, os alunos com 10 anos ainda eram analfabetos ou não conseguiu interpretar textos de simples leitura, houve baixo rendimento e participação em aula e atraso escolar.

É observado que mais uma vez o peso das consequências da pandemia recai para as família pobre e com alunos de escola pública que em sua maioria não tinham acesso a celular, *tablet* ou até mesmo internet de boa qualidade para estudar no período remoto e por mais que algumas escolas disponibilizassem materiais impressos muitos alunos não conseguiam realizar essas atividades sozinhos ou até mesmo era inviável o deslocamento de alguns até a instituição, pois teriam gastos com transportes e maior exposição ao vírus.

De acordo com o Repórter Brasil (2021), além de aumentar o trabalho infantil, o fechamento das escolas acabou encurtando as relações que os alunos tinham com

os professores, o que junto a distância e a barreira causada pelas telas pandemia acabou prejudicando a identificação e por sua vez a denúncia, que muitas vezes eram feitas pelos professores ao identificar sinais como falta constante, sono durante as aulas, dificuldades na apreensão de conteúdo e até mesmo machucados.

Por sua vez o fechamento das escolas também teve como consequência o aumento do trabalho infantil. De acordo com a UNICEF (2021) a situação abriu espaço para que crianças e adolescentes que vivenciavam uma situação diferente antes da pandemia fossem obrigados a trabalhar, alguns pela primeira vez e outros após já terem sido resgatados do trabalho precoce. Já os adolescentes com idade superior a 16 anos, que já podiam trabalhar legalmente, aproveitaram para se inserir no mercado de trabalho, mas assim como os mais novos estes tiveram trabalhos limitados tanto pela crise, quanto pela educação e competência incompleta. Por outro lado, o fechamento das escolas fez com que crianças e adolescentes que já estavam em situação de trabalho infantil, tivessem mais tempo livre e assim aumentassem sua jornada de trabalho e/ou passassem a realizar trabalhos cada vez mais perigosos.

Outrossim, segundo Costa e Cardoso (2021), devido a negação imediata da medida mais comprobatória para o combate à doença a vacina muitas pessoas acabaram morrendo e assim mais de 1,5 milhões de crianças e adolescentes ficaram órfãos. Com essa perda onde alguns desses entes que vieram a falecer eram os responsáveis por prover a renda familiar, abriu ainda mais margem para o trabalho infantil. Conforme as autoras, a pandemia trouxe três consequências para esse público: o trabalho doméstico, onde ele passa a se responsabilizar por todos os afazeres da casa além de cuidar dos mais novos enquanto os responsáveis estão trabalhando; o responsável fica em casa cuidando dos parentes e da casa enquanto a criança e ao adolescente passa a trabalhar para sustentar a todos; e os casos em que tantos os responsáveis, quanto as crianças e adolescentes passam a trabalhar de forma conjunta para melhorar o sustento familiar.

Desta forma, desde o início da pandemia, a UNICEF, a OIT e diversos outros órgãos e cidadãos que se preocupam com a temática do trabalho infantil e com os direitos das crianças e adolescentes de forma geral já alertavam o perigo da pandemia para esse público. Se por um lado inicialmente esse grupo foi considerado o que menos representou risco, devido à baixa probabilidade de contrair os sintomas grave do vírus, ele ameaçou colocar em risco a vida de muitos desses sujeitos que, em casa,

poderiam sofrer abusos, maus-tratos, fome, sofrer problemas psicológicos, entre outros.

Como visualizado anteriormente, o trabalho infantil vinha mostrando uma diminuição significativa nos últimos anos, mas de acordo com a UNICEF (2021), após duas décadas de diminuição, com uma pandemia, houve um aumento do trabalho infantil em todo o mundo, atingindo 160 milhões de crianças e adolescentes. Contudo, para além dos dados alarmantes, a UNICEF estima que até o final deste ano (2022) 8,9 milhões de crianças e adolescentes possam começar a trabalhar precocemente, podendo aumentar ainda mais caso não haja uma proteção social que os descubram e cubram sua família.

Embora até o momento da pesquisa não haja divulgação de dados da PNAD a respeito do trabalho infantil durante o período da pandemia, em uma entrevista realizada, pela UNICEF (2021) entre os meses de abril e julho de 2020, com as famílias em situação de vulnerabilidade social do Estado de São Paulo, foi verificado um aumento de 26% em comparação a maio em julho. Subentende-se por tanto que assim como São Paulo todo o país esteja vivenciando essa triste realidade enfrentada mundialmente.

Por compreender que o Brasil é um país rico, mas que a situação de desigualdade social acaba colocando muitas famílias na condição de vulnerabilidade, acaba que em períodos de crise sanitária como a vivenciada atualmente, há um aprofundamento das condições e as famílias acabam por ter seus direitos violados. Desta forma, é inegável que essa condição tenha se agravado e que assim o Brasil não seja diferente de outros países, visto o grande contingente que já estava na situação de trabalho infantil antes mesmo da pandemia.

Ainda segundo a fundação houve um aumento no trabalho infantil na faixa etária de 14 a 17 anos durante o período da pandemia. A pesquisa verificou que no primeiro trimestre de 2020, início da pandemia, a população nessa situação correspondia a 1.056.789, já no 4º trimestre de 2021 passou a corresponder a 1.267.077, um aumento de 210.288 adolescentes. Dentre esse quantitativo no 1º trimestre de 2020 554.784 estavam realizando atividades da lista TIP já no 4º trimestre, 640.720 realizavam as piores formas de trabalho.

Segundo a fundação Abrinq (2022) a partir do levantamento de da PNAD Contínua trimestral, foi analisado que na média dos quatro trimestres do ano passado

(2021) 86% da população de 14 a 17 anos que se encontrava no mercado de trabalho estavam em situação de trabalho infantil, ou seja, esses adolescentes não estavam em trabalhos considerado seguros, (a partir dos 16 anos), nem estavam na condição de aprendiz com todo um aparato por trás (a partir dos 14 anos). Assim, desse 86% mais de 44,8% terminaram o ano realizando alguma atividade da lista TIP.

A fundação não traz referência dos dados referentes a faixa etária de 5 a 13 anos pois esses não entraram na investigação trimestral referente ao mercado de trabalho, mas essa faixa etária teve um aumento significativo em todo o mundo. De acordo com a UNICEF (2021) houve um aumento significativo na faixa etária de 5 a 11 anos, representando agora pouco mais da metade do número total de crianças e adolescentes nessa mesma situação em todo o mundo. Isso demonstra a total correlação do trabalho infantil com o fechamento das escolas e a suspensão das aulas, visto que, se comparado aos mais velhos aqui no Brasil, essa faixa etária era a com menos incidência no trabalho precoce e, também, na evasão escolar.

Assim, de acordo com o Rede Peteca (s.d), a pandemia tem mostrado como é acentuada a desigualdade social no Brasil que por mais que o vírus não tenha predominância por raça, classe social, escolaridade, entre outros ele acaba tendo um peso maior sobre alguns que além do vírus precisam se proteger da fome, da falta de moradia, dos diferentes tipos de violência e vários outros direitos que não são garantidos.

Embora os dados referentes ao trabalho infantil não sejam de fato dados que condizem com a realidade, pois eles sempre serão menores do só existentes, haja vista que há um uma subnotificação, na qual as famílias ou até mesmo os "patrões" acabam omitindo esse trabalho, entende-se que é essencial que anualmente sejam divulgados para que seja analisada a região com maior incidência, qual a faixa etária que o trabalho é mais recorrente e os tipos de trabalho em que os mesmos estão inseridos.

De acordo com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil (FNPETI), (2021), a pandemia do nova corona vírus exigia e exige que todas as três esferas (federal, estadual e municipal) tome iniciativas para que as famílias, e principalmente as crianças e os adolescentes que são os mais vulneráveis, fiquem mais protegidos. Segundo o fórum é necessário que: seja adotada uma renda básica universal para as famílias vulneráveis; o fortalecimento da política de alimentação

escolar, uma vez que ela é importante por manter a segurança alimentar de muitas crianças; acesso e ampliação das políticas de proteção social (seja ela da baixa ou especial); iniciativas para a diminuição dos impostos; a divulgação dos canais de denúncia para que toda sociedade entre em contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização, entre outros.

Entende-se que, além das propostas apresentadas pelo FNPETI, é necessário que tenham mais discussões com essa temática pois embora sejam feitas campanhas pela internet e o tema seja tratado esporadicamente na TV (mais no mês de junho visto que o dia 12 é considerado Dia Mundial contra o trabalho infantil), é necessário que elas sejam feitas com frequência e em todos os meios de comunicação para tentar atingir o máximo de pessoas possível. Assim, uma parcela da sociedade que não conhece as faces do trabalho infantil passará a entender quais as suas causas, o quanto prejudicial é o trabalho precoce, bem como terão clareza de que existem outras formas de criança e adolescentes ocuparem seu tempo com atividades próprias para o seu desenvolvimento e que, assim como existe uma cobrança na família para que a criança comece a trabalhar cedo ou que ela tire as crianças de determinadas situação é necessário a cobrança com as esferas para que os direitos sejam respeitados.

Para além da divulgação, entende -se que, enquanto a situação das famílias não mudar essa sempre será uma das alternativas tomada, portanto, segundo o Brasil de Fato (2021), cabe as empresas a não contratação de crianças e adolescentes, caso elas sejam contrárias, que elas sejam de fato responsabilizadas materialmente e moralmente por colocá-los em situação de maus tratos.

Contudo, como visto, muitos desses trabalhadores estão inseridos no setor informal, sem mediação de uma empresa ou mesmo de algum pequeno "empregador" ou mediador, por isso, fica complicado somente a responsabilização da família pela situação. De acordo com Santos (2017) a responsabilização da família acaba gerando um discurso de meritocracia onde é colocada naquela situação por escolha própria e para a superação da pobreza ela deve trabalhar, seja ela em qualquer tipo de trabalho e nas mais variadas condições. Esse pensamento acaba contribuindo para a exclusão social e aceitação dos trabalhos precarizados, tanto no trabalho infantil quanto na vida adulta, que tem prevalência em continuar sendo precário. Assim, crescem sem uma

consciência de classe, sem questionar a desigualdade que é imposta e sem o conhecimento e reivindicação dos seus direitos.

De acordo com Maria Cláudia Falcão, coordenadora do Programa de Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho aqui do Brasil:

Assim, mais do que nunca, crianças e adolescentes devem ser colocados no centro das prioridades de ação, nas agendas políticas de reativação da economia e de atenção à população durante a crise, sempre por meio do diálogo social e com um enfoque de saúde em todas as políticas e ativa participação da sociedade civil. As escolhas dos governos hoje irão determinar o caminho e as consequências da pandemia. E essas escolhas devem incluir medidas para a prevenção e eliminação do trabalho infantil. Experiências de crises passadas mostram que os países que colocaram as crianças entre as suas prioridades conseguiram minimizar os efeitos da crise no longo prazo (OIT, 2021).

Contudo, é entendido que a falta de dados a respeito do trabalho infantil durante a pandemia demonstra o quanto essa temática e esse sujeitos de forma em geral acaba não tendo notoriedade e não sendo prioridade desse governo que mesmo com a tendência ao aumento e com o aumento comprovado mundialmente, ele aqui acaba sendo ignorado e omitido. Exemplo claro disso são as falas do atual presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, que por diversas vezes utilizou-se de discursos como "deixa a molecada trabalhar" e "quando tá fumando um paralelepípedo de crack ninguém fala nada" para incentivar o trabalho infantil entre crianças a partir de 9 anos de idade, alegando que o mesmo é enobrecedor e nada prejudicial à saúde, o que acaba reforçando os mitos de que é melhor estar trabalhando do que nas ruas fazendo o que não presta.

Outrossim, além do incentivo ao trabalho precoce, esse governo hora ou outra tem feitos cortes orçamentários em políticas públicas que são aliadas a erradicação no trabalho infantil, como a política de assistência social, educação e emprego e renda. De acordo com o Portal da Transparência (2022), houve um aumento significativo nos orçamentos destinado à assistência social, passando de 96,14 bilhões em 2019, para 463,16 bilhões em 2020. Para além, no ano de 2021 com o auge da transmissão do vírus, onde muitas pessoas precisavam de um repasse maior para não se expor tanto ao vírus, a assistência teve o repasse de apenas 174,34 bilhões.

Ainda de acordo com o portal o presente ano foram destinados 198,05 bilhões para assistência o que comparado ao ano anterior é um aumento pouco significativo

visto que o governo federal aumentou a transferência de renda do programa Auxílio Brasil para o valor de R\$ 400,00 e posteriormente para 600,00. Entretanto é entendido que o mesmo não abrange a todos, uma vez que, durante o estágio realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), foi observado que era rotineiro os usuários relatarem não ter recebido nada no mês ou receber um valor inferior ao prometido.

Já na educação, conforme o Portal da Transparência, houve um corte de 149,74 bilhões 2019 para 142,11 bilhões em 2020 onde devido à suspensão das aulas foi utilizado apenas 114. Contudo entende-se que tanto em 2020 quanto em 2021, quando foi destinado 145,70 bilhões e utilizado 123,43, deveria ter sido destinado um valor maior para adoção de medidas que auxiliasse os alunos e professores no período remoto, como a contratação de professores renomados para dar aula na TV aberta, como feito em Portugal e a maior distribuição de chips e *tablets* para conexão de professores e alunos.

De acordo com o portal, o orçamento destinado para a educação nesse ano foi de 159,58 bilhões, valor compreendido como insuficiente, uma vez que as aulas voltaram a ser presenciais e é necessário um investimento maior para que se tenham condições de aulas seguras (Valor econômico, 2022). Além disso é necessário a adoção de medidas como: reforço escolar para que a aprendizagem seja recuperada e assim diminua o abismo que a pandemia aprofundou entre o currículo da escola pública para particular; incentivo à permanência na escola para que, crianças e adolescentes retornem aos estudos e diminua a evasão escolar; aumento da merenda escolar, visto que muitas famílias estão passando fome e ela é responsável pela segurança alimentar das crianças e dos adolescentes que frequentam a escola; incentivo ao esporte, a cultura e a profissionalização, entre outros.

Ainda segundo o Metrópole (2022) o único programa responsável por combater o desemprego que foi criado e que vigorou durante a pandemia, foi o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). O BEm consistia na concessão de um repasse financeiro aos trabalhadores como forma de compensar a redução dos salários devido a diminuição da jornada de trabalho e da suspensão dos contratos de trabalho. Em 2020 o programa foi responsável por responder pela manutenção de 11,5 trabalhos, mas o mesmo só durou pouco mais de um ano e depois foi prorrogado como medida provisória, mas não teve aprovação no senado.

Já o que diz respeito à política de trabalho, emprego e renda, que é essencial para que as famílias tenham seus sustentos através de um trabalho decente, sem a necessidade de crianças precisarem se responsabilizar por ele, ou até mesmo submeter-se ao trabalho escravo ou semiescravo, também não é possível visualizar nenhuma política sólida instituída por esse governo. De acordo com a reportagem do Metrópole (2022), durante o governo Bolsonaro, foram lançados seis projetos com o objetivo de diminuir o desemprego e melhorar a vida dos trabalhadores, mas eles acabaram não tendo longa duração ou até mesmo se quer foram colocados em prática.

Apesar de contribuir para que muitos trabalhadores não ficassem desempregados, como visto, mesmo com a redução da jornada de trabalho e dos salários nem todas as empresas conseguiram se manter até porque essa suspensão poderia durar no máximo 90 dias e garantir para o trabalhador mais o mesmo tempo na empresa, mas após esse período ele poderia ser demitido, como foi o caso de muitos. E mesmo com a retomada dos postos de trabalho, do final do ano passado até o presente momento da pesquisa ela está sendo tomada em passos lentos, o que demonstra que é resultado de respostas emergenciais e não de políticas trabalhistas como deveria ser.

Ademais a Medida Provisória 1.116/2022 que institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, que desde maio aguarda análise do congresso, representa uma ameaça aos direitos trabalhistas já conquistado. Segundo o Metrópole (2022), apesar do reconhecimento de que os jovens e mulheres foram os mais prejudicados com a pandemia no mercado de trabalho, o programa acaba aprofundando o trabalho precário. No que diz respeito à lei de aprendizagem, que é essencial para o trabalho decente dos adolescentes, essa MP traz a possibilidade de prorrogação da profissionalização, passando de 2 anos para 3 e em alguns casos até 4, o que tudo indica irá tirar a vaga de outros adolescentes que não terão a oportunidade de ser aprendiz e os que já deveriam ter completado a profissionalização e estarem se inserindo no mercado de trabalho continuarão na empresa recebendo apenas como aprendiz.

Segundo a OIT (2021) ao que diz respeito especificamente a criança e ao adolescente, não foi criada nenhuma programação para enfrentar a situação vivenciada, muito pelo contrário, o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do

Trabalho Infantil, lançado em 2018, que busca adotar medidas para acabar com o trabalho infantil está paralisado desde 2019. O Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC (2022) assinala que quase todo o orçamento destinado enfrenta o trabalho infantil foi cortado. Como visto, entre 2016 e 2019, enquanto recebia recursos, o trabalho infantil foi diminuído em 0,6 pontos percentuais, o equivalente a 335.000 crianças e adolescentes retiradas de atividades laborais. Entretanto os recursos disponíveis no governo vigente diminuíram: são 94,4% se comparado 2019 com 2015. Ainda que os recursos autorizados fossem pequenos, tendo em vista o cenário vivenciado, até maio de 2020 não havia sido feito nenhum gasto para esse enfrentamento.

Assim, enquanto as entidades representantes alertam a importância de assegurar os direitos fundamentais para a garantia de uma vida digna e principalmente da importância da proteção social, da educação e de outras políticas como a de emprego e renda, para segurar que crianças e adolescentes se afastam cada vez mais do trabalho infantil, principalmente os da lista TIP, o governo tem tomado medidas insuficientes para ajudá-las. Enquanto isso, diante das consequências da pandemia, crianças e adolescentes continuam na incerteza do seu futuro pois tem preferido abandonar toda sua infância e adolescência para se responsabilizar por direito não garantido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil corresponde a uma prática antiga que, embora sua utilização esteja associada ao período da Revolução Industrial, sua prática é anterior a esse período. Inicialmente o trabalho realizado por crianças e adolescentes estava associado a produção familiar, apreensão de um ofício ou até mesmo em troca de moradia e alimentação, mas com o passar do tempo e as mudanças do sistema produtivo e social ele foi sendo utilizado primordialmente para complementar a renda familiar.

Ao analisar a evolução dos parâmetros de proteção, nota-se que durante muito tempo as crianças e os adolescentes eram tratados como adultos, não havia reconhecimento de que estes eram pessoas em desenvolvimento que necessitavam de direitos e cuidados especiais para se desenvolverem bem e logo se tornarem adultos saudáveis. Somente de maneira gradual e lenta a sociedade foi percebendo que estes deveriam ser tratados diferente dos demais cidadãos. No Brasil, inicialmente a proteção se baseava na assistência aos sujeitos em condições consideradas irregulares, os demais eram amparados apenas com os poucos artigos que referiam-se a eles ao longo das constituições brasileiras.

A Constituição de 1988 e o ECA (1990) foram os responsáveis por mudar o panorama até então vivenciado, trazendo direitos e deveres inerentes a todas as crianças e adolescentes, sem distinções ou discriminação. Com o entendimento de que o trabalho infantil é prejudicial em vários aspectos, violando os direitos desses sujeitos, ambos os instrumentos estabeleceram que a prática só poderia ser realizada a partir dos 16 anos, exceto na condição de aprendiz, sendo está permitida a partir dos 14 anos. Contudo, apesar da ilegalidade, a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes persiste.

A pesquisa realizada, confirma a hipótese inicial de que a erradicação do trabalho infantil no modo de produção capitalista torna-se uma tarefa difícil de ser realizada, sendo possível apenas minimizar os dados referentes ao problema ou erradicar apenas suas piores formas, uma vez que esse modo de produção tem como objetivo a acumulação do capital e que baseados na competição do acúmulo do capital e no consumo ele resulta na desigualdade social. Assim o baixo custo da força de trabalho infantil faz com que capitalistas se apropriem dessa exploração para aumentar a extração da mais-valia.

Como resposta a um dos objetivos específicos, verifica-se que além de ser funcional ao modo de produção vigente, o trabalho infantil é enraizado na sociedade, o que acaba criando barreiras para que se consiga diminuí-lo. O senso comum, levanta questionamentos do porquê esses sujeitos não podem trabalhar já que além de contribuir financeiramente, esse trabalho ajudaria na formação de responsabilidade, além de mantê-los longe de más influências. Assim o trabalho infantil é visto como algo positivo, sendo incentivado e não denunciado, comprometendo também sua fiscalização.

Outrossim, o uso da força de trabalho infante juvenil além de ser prejudicial a vida dos infantes, causa a desvalorização da força de trabalho adulto resultando na precarização do trabalho. Se por um lado os baixos salários e o desemprego fazem com que os pais se vejam obrigados a aceitar que os filhos trabalhem precocemente para complementar a renda familiar, por outro, quando há um empregador direto estes se utilizam da ideia de “ajuda para superação do problema” como forma de vedar sua exploração.

Embora as consequências da crise capitalista ocorrida em 1970 tenham dado abertura para intensificação do trabalho infantil devido ao aumento do exército industrial de reserva, dos empregos terceirização e outros subempregos, esse trabalho não se intensificou. Com os aparatos e as pressões das entidades nacionais e internacionais, como a OIT e UNICEF, que prezam a erradicação do trabalho infantil, o país passou a adotar medidas visando a diminuição das desigualdades sociais e conseqüentemente do trabalho infantil, o que segundo a PNAD foi responsável por reduzir significativamente seus dados.

Contudo, ao analisar o objetivo principal, observa-se que as consequências da crise sanitária da Covid-19, aumentaram o estado de vulnerabilidade social. A repercussão da pandemia fez com que países subdesenvolvidos, a exemplo do Brasil, vivenciassem uma crise dentro da outra, pois além dos impactos na saúde, houve o aumento do desemprego, da informalidade, da desigualdade educacional, da insegurança alimentar, entre outros. Suas consequências estão, intensificaram a pobreza e a desigualdade social vivenciada, fazendo com que mais crianças e adolescentes, precisassem trabalhar muitos nas piores formas e em longas jornadas com o objetivo de superar essa realidade. Assim foi aumentado os dados referentes a essa problemática.

Embora sempre tenha existido a necessidade da adoção de políticas públicas que visassem a política de emprego e renda, a transferência de renda para as famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social e uma educação inclusiva de qualidade, elas foram ainda mais necessárias na conjunta abordada. Todavia, os cortes orçamentários feitos no governo em que está vigorou, não se preocupou com esses sujeitos. Assim, passados quase três anos do início da pandemia, observa-se que, o impacto causado com o aumento do trabalho infantil e a falta de políticas públicas específicas que tenham como objetivo diminuí-lo, põe em risco o cumprimento da meta 8.7 da ONU estabelecida pelo Brasil junto a com o objetivo de erradicar o trabalho infantil até o ano de 2025.

Conforme relatado pela OIT existia o risco dos dados referentes ao trabalho infantil chegarem a atingir a marca mundial de mais 8,9 milhão até o final do ano de 2022 caso não fossem implementadas políticas públicas suficientes e de qualidade para sua diminuição. Até a presente pesquisa não houve a atualização desses dados, por isso faz-se necessário que futuros estudos verifiquem se houve ou não esse aprofundamento mundial e nacional tendo em vista os futuros dados lançados pela PNAD, bem como analisarem quais as medidas serão tomadas nos anos seguintes.

A presente pesquisa traz como contribuição para o Serviço Social uma melhor compreensão da temática que ainda que se trate de um problema antigo onde já existem produções, ele acaba ganhando novas formas de produção. Outrossim, com o cenário pandêmico houve a intensificação dessa exploração e provavelmente chegarão mais demandas em seu cotidiano, podendo se expressar em uma criança que parou de frequentar as aulas, porque deixou de frequentar determinada atividade desenvolvida no CRAS ou até mesmo porque chegou ao hospital com problemas de saúde, tudo isso ocasionado pelo trabalho. Assim, requisita que esse profissional que lida com essas expressões da questão social tenham uma escuta e um olhar ainda mais atento com esses sujeitos, para poder intervir, com programas, serviços e benefícios que possam amenizar as desigualdades vivenciadas, bem como orientar a família de seus direitos e dos maléficos do trabalho precoce.

Diante de todo o estudo concluo que, apesar de todos os aparatos de proteção à infância, e de sua proteção ao trabalho infantil, seus direitos ainda são violados, principalmente com a pandemia da covid-19. O trabalho infantil é enraizado em nossa cultura, sendo atribuído como algo natural, principalmente quando realizado por

cidadãos de famílias mais empobrecidas, que tem esse trabalho como objeto de sobrevivência. E que embora seja almejada a erradicação desse trabalho ela não seria possível. Não nesse modo de produção.

REFERÊNCIAS

- BBC NEWS. **4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>
- BOURA, Camila de Lacerda. **As Vertentes do Trabalho Infantil e Políticas de Combate.** Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.unirio.br/unirio/ccjp/arquivos/tcc/tcc-ii-camila-de-lacerda-boura>
- BRASIL. Constituição (1824) **Constituição Política do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, 1824. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm
- BRASIL. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm
- BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm
- BRASIL. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm
- BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília.DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- BRASIL. **Lei Federal n. 8069**, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.
- BRASIL. **Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- BRASIL. **Consequências do Trabalho Infantil:** Os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MS.pdf
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm
- BRASIL. **Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm
- BRASIL. **DECRETO Nº 1.313, DE 17 DE JANEIRO DE 1891** Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.597 de 12 de setembro de 2000.** Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm

BRASIL **Decreto-Lei nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002**. Promulga a Convenção n o 138 e a Recomendação n o 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4134-15-fevereiro-2002-444709-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

CAPOBIANCO, T.; ETULAIN C. R. **Aspectos do trabalho infantil na terceirização do setor de semi-jóias em Limeira-SP**. Seminários do LEG, n. 9, p. 109-119, 2018. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/eventos/index.php/leg/article/view/1477>

CEPAL - COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMERICA LATINA E O CARIBE. Pobreza extrema na região sobe para 86 milhões em 2021 como consequência do aprofundamento da crise social e sanitária derivada da pandemia da COVID-19. Brasília: CEPAL, 2022. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pobreza-extrema-regiao-sobe-86-milhoes-2021-come-consequencia-aprofundamento-crise>.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. **A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 139 jul./set. 1998. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/390/r139-07.pdf>.

COSSETIN, M.; LARA, A. M. de B. **O percurso histórico das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: o período de 1920 a 1979**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 16, n. 67, p. 115–128, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8646092>

COSTA, S. da S. **Pandemia e desemprego no Brasil**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 54, n. 4, p. 969–978, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81893>.

COSTA, A. P. M.; CARDOSO, C. M. **Trabalho infantil e pandemia do covid-19: reflexões acerca do caso Brasil**. Congresso Internacional de Direito do Trabalho (11. : 2021) : São Paulo / A proteção social na encruzilhada : **Anais da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**. São Paulo : Lex, 2021, p. 283-296. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/127183>.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009. Disponível em: https://escoladeconselhos.ufms.br/files/2021/08/Crianças_esquecidas_o_trabalho_infantil.pdf

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Ed. São Paulo: Boitempo, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4226495/mod_resource/content/1/engels_1845.pdf

FUNDAÇÃO ABRINQ. **O Trabalho Infantil a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral**. São Paulo, [2021 ou 2022]. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/trabalho_infantil/o_trabalho_infantil_a_partir_da_pnad_continua_trimestral_9-6.pdf

FNPETI. **O Enfrentamento ao Trabalho Infantil no contexto da COVID-19**. Brasília, [202?]. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/artigos/o-enfrentamento-ao-trabalho-infantil-no-contexto-da-covid-19/>

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. 16ª. Edição. Tradução de Waltensir Dutra. Zahar Editores. Biblioteca de Ciências Sociais, 1980. Disponível em: http://resistir.info/livros/historia_da_riqueza_do_homem.pdf

INSTITUTO de Geografia e Estatística. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego

INSTITUTO de Geografia e Estatística. **Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019. PNAD-contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf.

INSTITUTO de Geografia e Estatística. **Pesquisa Pulso Empresa: Impacto da Covid-19 nas empresas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>.

MARIN, J. O. B. **Infância rural e trabalho infantil: concepções em contexto de mudanças**. Desidades, Rio de Janeiro, n. 21, p. 46-58, dez. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822018000400004&lng=pt&nrm=iso.

MARX, Karl. Maquinaria e grande indústria In: MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013 pp.303-380. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2547757/mod_resource/content/1/MARX%252C%2520Karl.%2520O%2520Capital.%2520vol%2520I.%2520Boitempo..pdf&ved=2ahUKEwj0qqvRh_n7AhWkD7kGHcjWDIUQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw3XkNoLxN4x5bSjym-J-ANf

MOURA, Analice; SANMARTIM Cleidiane, DIEHL, Rodrigo. **TRABALHO INFANTIL NA SOCIEDADE ATUAL: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. Santa Cruz do Sul, [s.n], 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11809>

NERI, Marcelo C. **Mapa da Nova Pobreza**. Rio de Janeiro: FGV Social, 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>.

NETTO, José Paulo. O capitalismo contemporâneo. In: **Economia política: uma introdução crítica** / José Paulo Netto e Marcelo Braz. – 8ª ed. – São Paulo: Cortez, 2012, p. 211 – 241.- (Biblioteca Básica de serviço social; v. 1)

OLIVEIRA, Felipe; VILA Alessandra. **As causas da exploração do trabalho infantil: violação aos direitos humanos**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=6f612fb837c33214>

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Brasília; s.d. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. **O que é trabalho infantil**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. **Campanha alerta para urgência em erradicar o trabalho infantil.** Brasília: OIT, 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_797148/lang-pt/index.htm

———. **OIT:** Após dois anos de pandemia, a recuperação do emprego tem sido insuficiente na América Latina e no Caribe. Brasília: OIT, 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_836203/lang-pt/index.htm.

———. **Conheça a OIT.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>

PAGANINI, Juliana. **Os impactos do trabalho infantil para a saúde da criança e do adolescente.** Santa Cruz do Sul, [s.n], 2014. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11821/1658>

PORTAL da transparência. **Assistência Social.** Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/08-assistencia-social?ano=2022>

PORTAL da transparência. **Educação.** Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2022>.

PRIORE, Mary Del (Org.) **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto.1999. Disponível em: <file:///C:/Users/tete/AppData/Local/Temp/Historia%20das%20criancas%20no%20Brasil%20-%20Mary%20Del%20Priore.PDF>.

REFORÇO escolar no 'pós-pandemia' chega a menos de 40% dos alunos, diz pesquisa. **Valor econômico.** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/07/28/reforco-escolar-no-pos-pandemia-chega-a-menos-de-40-dos-alunos-diz-pesquisa.ghtml>

SANTOS, Elisiane dos. **Trabalho infantil nas ruas, pobreza e discriminação:** crianças invisíveis nos faróis da cidade de São Paulo. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/31/31131/tde-01032018-123114/>.

SEM escola, sem recreio, sem futuro. **Repórter Brasil,** 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/sem-escola-sem-recreio-sem-futuro/>.

SILVA. Leonidas. **Trabalho infantil: A construção da Infância e da Criança como Ser de direitos.** [s.n.t.] Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/09092021100416-1.modulo.1.trabalho.infantil.a.construcao.da.infancia.e.da.crianca.como.ser.de.diretos.pdf>

UNICEF. **Covid-19:** Extensão da perda na educação no mundo é grave, e é preciso agir para garantir o direito à Educação, alerta UNICEF. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-extensao-da-perda-na-educacao-no-mundo-e-grave>.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo.** Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>

UNICEF. **UNICEF alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo>.